



Não merece prosperar o apelo.

Ao autor incumbiria a obrigação de provar os alegados prejuízos financeiros advindos dos fatos articulados, quer no que diz respeito ao não conhecimento das condições do veículo no ato da compra, quer no que diz respeito à alegada desvalorização do produto.

Com efeito, não há nos autos prova de que o veículo adquirido era usado, como alega o autor. Infere-se apenas que, no ato da compra, já constava e existência de emplacamento do veículo o que, por si só, não se afigura suficiente para comprovar o alegado.

Na hipótese vertente, o MM. Juiz consignou em sentença a ausência de prova a respeito dos referidos fatos, ressaltando, com pertinência, *verbis*:

*"Com efeito, o fato de o veículo ter sido transferido para a ré para posterior revenda ao consumidor final não basta para descaracterizar o bem como novo. A rigor, para ser 0 Km, não é necessário que o veículo seja transferido diretamente do nome do fabricante ou de uma revenda concessionária para o consumidor. A mera transferência formal de domínio do bem para intermediários, por si só, não torna o bem materialmente novo em usado. O que deve prevalecer nesse aspecto é o estado de conservação do bem, e não o número de proprietários constantes de sua cadeia dominial."*

O veículo é 0 Km pelo fato de nunca ter sido utilizado e não porque fora ele emplacado em data anterior à compra. Não há prova de quilometragem do veículo e o fato de o contrato não aludir ao emplacamento não comprova o alegado pelo autor. De qualquer forma, no mesmo contrato, há cláusula expressa acerca dos trâmites de transferência do veículo, de forma que não se admite que não tivesse o autor conhecimento acerca da existência de emplacamento.

Com efeito, nenhum dos argumentos apresentados nas razões recursais trazidas pelo apelante mostrou-se apto a ensejar a reforma da bem lançada sentença monocrática, firmada na constatação de inexistência de fato danoso capaz de justificar a pretensão indenizatória requerida.

Para que haja responsabilidade é indispensável a demonstração dos seguintes elementos essenciais: o ato ilícito, doloso ou culposo; o dano experimentado; e, finalmente, o nexa de causalidade entre este e aquele.

Tais elementos não se encontram presentes nos autos. Igualmente, não existem elementos suficientes a aferir a conduta culposa ou delituosa do Réu

Não se desincumbindo o autor/apelante de comprovar a responsabilidade do Réu/Apelado no evento narrado e sequer o dano experimentado, não há como atribuir-lhes a eiva de ilicitude pretendida.

Por tais razões, conheço do recurso de apelação e nego provimento ao apelo



Código de Verificação: BMWN.2009.7KAZ.SFOV.2S84.66FO

GABINETE DO DESEMBARGADOR LÉCIO RESENDE

3





O Senhor Desembargador NATANAEL CAETANO - Vogal

Com o Relator

A Senhora Desembargadora MARIA DE FÁTIMA RAFAEL DE AGUIAR RAMOS -  
Vogal

Com o Relator

### DECISÃO

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO, UNÂNIME.



Código de Verificação: BMWN.2009.7KAZ.SFOV.2584.66FO  
GABINETE DO DESEMBARGADOR LÉCIO RESENDE

4

**VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





# **DOCUMENTO 3**

**VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





## GRUPO II – CLASSE VII – PLENÁRIO

TC 009.895/2022-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Formosas - MG

Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR, SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO DESTINADO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO, IMPROCEDÊNCIA, INDEFERIMENTO DA CAUTELAR, ARQUIVAMENTO.

## RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução da Secretaria de Controle Externo da Saúde, que contou com a anuência de seu corpo dirigente (peças 6-8):

## “INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 4/2020 sob a responsabilidade do Município de Águas Formosas, no Estado de Minas Gerais, com valor adjudicado de R\$ 187.000,00, cujo objeto fora a aquisição de um veículo 0 km, tipo van, com capacidade para quinze passageiros, e outras especificações (peça 2, p. 45).

2. Seguem abaixo informações adicionais sobre o certame:

a) Situação: finalizado há dois anos.

b) A licitação em tela não envolve registro de preço.

3. O representante alega, em suma, o que segue (peça 2):

4. Que enviara sua proposta de preços por Sedex, que teria sido recebida em tempo hábil pelo pregoeiro, mas fora desclassificada sem base legal, constando na Ata do Pregão que a empresa vencedora teria solicitado sua desclassificação por não apresentar a especificação do modelo do veículo ofertado e não apresentar a identificação do representante legal para assinatura da proposta.

5. Afirma, entretanto, que tais alegações não seriam verdadeiras, pois teria apresentado em sua documentação tanto o modelo do veículo ofertado (Renault Master 2020) quanto nome completo, RG e CPF da proprietária da empresa, Sione Aparecida do Carmo Moura, o que seria facilmente constatável quando da análise de sua habilitação.

6. Complementa que não houve credenciamento por sua parte porque não enviara representante presencialmente ao certame, sendo que a proposta de preços, enviada em envelope via Sedex, cumpria todos os requisitos do edital. Assim, fora desclassificada antes da fase de habilitação, o que considera injustificável (peça 2, p. 3-7).

7. Aduz que sua desclassificação causara prejuízo de R\$ 8.000,00 aos cofres do município, que adjudicara o objeto a licitante com proposta maior nesse montante (peça 2, p. 9).

8. Relata que, no prazo legal, apresentara recurso administrativo, por entender que sua desclassificação não apresentava amparo legal, e ainda pelo fato de que a adjudicação à vencedora descumpria a Lei 6.279/1979, reativa ao comércio de veículos 0 km, que não poderia ser efetuado por revenda (status da empresa vencedora); apenas por concessionária ou montadora.

9. Ressente-se do fato de o recurso ter sido considerado intempestivo (apresentado no dia seguinte) com o argumento da falta de representante no local do certame. Traz à baila o direito de petição e do contraditório e ampla defesa, com fundamento no art. 5º, incisos XXXIV e LV, da

1

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71226872.





Constituição Federal/1988 (peça 2, p. 9-11).

10. Iniciando o segundo ponto de seu argumento, defende que a empresa vencedora, Mabelê Comércio de Veículos Eireli, ou qualquer outra que não seja concessionária de veículos, não teria condições legais de cumprir a determinação do Edital quanto ao fornecimento de veículo 0 km, uma vez que a Lei 6.729/1979 disporia que o concessionário só pode realizar a venda de veículo automotor novo diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda (art. 12).

11. Assim, a vencedora, necessitaria adquirir o veículo junto a uma concessionária para então repassá-lo ao Município licitante e, nessa aquisição, a empresa Mabelê se enquadraria como consumidora final, o que obrigaria o emplacamento do veículo em seu nome e posterior transferência ao Município, descaracterizando, portanto, o veículo como 0 km.

12. Cita a Deliberação 64 do Conselho Nacional de Trânsito – Contran, que define que o veículo é caracterizado como novo antes do seu registro e licenciamento; e, também, o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que dispõe que em toda transferência de propriedade deve ser emitido um novo Certificado de Registro de Veículo. Desta forma, o Município de Águas Formosas/MG, seria, tecnicamente, o segundo dono do veículo, não mais caracterizado como 0 km.

13. Acrescenta decisões do TCE-MG e do TJ-MG ratificando que apenas o concessionário autorizado pelo fabricante pode fornecer veículos 0 km, alertando ainda para possível evasão fiscal por parte da vencedora e transferência da responsabilidade tributária referente ao veículo ao Município adquirente.

14. Apresenta como desvantagem sofrida pelo Município em tal compra o fato de que não seria avisada pelo fabricante em caso de necessidade de *recall* para correção de algum defeito de fabricação, pois a 1ª proprietária do veículo seria a empresa vencedora, e não o Município (peça 2, p. 11-27).

15. O representante trouxe como evidências para as irregularidades apontadas acima os documentos constantes na peça 2, p. 45-102.

#### Do pedido de medida cautelar

16. Diante do relatado, a representante requereu liminarmente a suspensão imediata do Pregão, considerando ausente o perigo de irreversibilidade do provimento de seu pleito. Requereu ainda que o pregoeiro reconsiderasse sua decisão, em observância à Lei 6.729/79, e a aplicação de multa legal a toda a comissão de licitação (peça 2, p. 27-29).

#### EXAME DE ADMISSIBILIDADE

17. Inicialmente, deve-se registrar que a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, pois apesar de a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva e conter nome legível, qualificação e endereço do representante, os indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades relatadas podem ser refutados de plano.

18. Preliminarmente, destaca-se que o pregão ocorreu há mais de dois anos, em 2/3/2022, e que a representante apresentou recurso administrativo (intempestivo) em 3/3/2020 (peça 2, p. 61-102), tendo protocolado expediente intitulado Denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 6/3/2020 (peça 2, p. 1). A remessa dos autos foi feita pelo TCE-MG a este Tribunal apenas em 16/5/2022, mais de dois anos depois da ocorrência dos fatos, ao constatar que a fonte de recursos para a aquisição do objeto licitado era de repasse federal por meio de convênio firmado com o Ministério da Saúde, o que define a competência do TCU no processo (peça 1).

19. Portanto, de plano já se verifica a intempestividade para análise da medida cautelar pleiteada pela representante, uma vez que, diante do tempo transcorrido desde a ocorrência dos fatos narrados, é gritante o não cumprimento do requisito do perigo na demora.

20. No que tange às supostas irregularidades reclamadas, o pleito da representante está baseado em dois pontos principais: a suposta ilegalidade de sua desclassificação com a não





apreciação do mérito de seu recurso administrativo, e a impossibilidade de adjudicação do objeto à vencedora, por tratar-se de revenda, de forma que o primeiro emplacamento do veículo não seria feito em nome do Município, o que, em seu entender, descaracterizaria a condição de veículo 0 km.

21. Quanto à primeira alegação, relatada nos itens 4 a 6, observa-se pelo relato, que a representante não seguiu o procedimento previsto no Edital e, também, na Lei 10.520/2002 para participação do certame, pois se limitou a enviar, via Sedex, envelope contendo a proposta de preços, mas deixando de encaminhar o envelope com a documentação de habilitação, e deixando ainda de enviar representante ou preposto à sessão de abertura do Pregão.

22. É possível presumir que a empresa esperara ser qualificada na fase da proposta comercial, para então ser convocada a prover a referida documentação de habilitação. Entretanto, tal procedimento não seria condizente com a agilidade de trâmites que é objetivo do pregão. E ainda estaria em dissonância do edital, que estipula claramente que os documentos de habilitação e a proposta comercial deveriam ser 'entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis' (peça 2, p. 46).

23. A própria licitante informa que não realizou credenciamento por não haver enviado representante à sessão de abertura do pregão. Entretanto, o edital trazia a instrução de que participariam da etapa de lances da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados (peça 2, p. 45). Ainda, na Seção VIII – Procedimentos da Sessão do Pregão, o edital registra que 'após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados' (peça 2, p. 47-48 - grifamos). É importante ressaltar que tais instruções estão de acordo com o que preconiza a Lei de regência do Pregão, 10.520/2002, nos incisos de seu art. 4º, especialmente nos incisos VI a XII. Desta forma, a participação no processo licitatório requeria a presença de representante da licitante no local e o envio tempestivo tanto do envelope com a proposta de preços quanto do envelope contendo a documentação de habilitação, ambas condições não observadas pela empresa representante.

24. Andou corretamente ainda o pregoeiro ao considerar intempestivo o recurso da representante, uma vez que o edital replicou os incisos XVIII e XX do artigo retromencionado, segundo os quais, após declaração do vencedor, qualquer licitante pode manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, e que a falta de manifestação imediate e motivada do licitante importa a decadência do direito de recurso. Desta forma, o não envio de representante à sessão presencial e apresentação de recurso no dia seguinte de fato caracterizam a sua intempestividade e conseqüente decadência do direito de recorrer administrativamente no âmbito do certame, de modo que não assiste razão à representante em sua reclamação.

25. Relativamente à segunda alegação (relatada no item 7), é comum em licitações a ocorrência de conflitos entre concessionárias de fabricantes ou montadoras e revendedoras multimarcas acerca do que seria considerado um veículo 0 km. As concessionárias invocam o art. 12 da Lei 6.729/1979, conhecida como Lei Ferrari, para afastar revendedoras não autorizadas da disputa; de outra sorte, as revendedoras sustentam que veículo 'zero' é o não usado, havendo amparo a essa posição na lei, na jurisprudência e na doutrina, pois aceitar somente concessionárias nos processos licitatórios através da restrição do conceito de veículo 0 km, ofenderia os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993.

26. É lógico que quanto maior o número de licitantes, maior é a competitividade, e com ela, a probabilidade de as propostas apresentarem preços mais vantajosos à Administração Pública. Portanto, utilizar a Lei Ferrari para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, restringindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, infringiria o princípio da





competitividade, aludido no artigo 3º, §1º, I, da Lei 8.666/1993.

27. É nesse sentido o entendimento esposado pelo TCU, como pode ser observado no Acórdão 10.125/2017-TCU-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), cujo trecho do Relatório acatado como razões de decidir no Voto Conductor ora se reproduz:

Segundo o Ministério da Saúde, o edital não prevê em qualquer momento que as empresas licitantes sejam exclusivamente concessionárias autorizadas ou fabricantes. Em relação à classificação de 'veículo novo', o edital prevê, por meio das especificações contidas no termo de referência, que os veículos tenham características de zero quilômetro (peça 3, p. 180).

[...]

Pelo que se constata, a discussão gira em torno da questão do primeiro emplacamento e, em havendo empresa intermediária (não fabricante ou concessionária), o veículo não seria caracterizado como zero km, nos termos da especificação contida no Apêndice do termo de referência contido na peça 3, p. 46.

Da leitura do subitem 10.1.1.2 do edital (peça 3, p. 39) e das especificações técnicas dos veículos (peça 3, p. 46), não se verifica a obrigatoriedade de a União ser a primeira proprietária, mas de que os veículos entregues venham acompanhados do CAT e de outras informações necessárias ao primeiro emplacamento, não especificando em nome de quem seria o licenciamento. Assim, entende-se que a exigência é de que os veículos entregues tenham a característica de zero, ou seja, não tenham sido usados/rodados.

É importante destacar que a questão do emplacamento ou a terminologia técnica utilizada para caracterizar o veículo não interfere na especificação do objeto, tampouco desqualifica o veículo como novo de fato, (grifamos).

28. Há também entendimento jurisprudencial acerca do tema, a exemplo de decisão do TJSP, cujo extrato se reproduz:

Mandado de Segurança. Pregão. Aquisição de veículo zero quilômetro. Menor preço ofertado por vendedora de automóveis multinarcas. Concessionária insurgindo-se, pois só ela em condições legais para venda de veículo zero quilômetro. Dúvidas trazidas na inicial sobre a certeza de seu direito. **Zero quilômetro significa: carro novo, ainda não usado.** Segurança denegada Recurso não provido'. (TJSP; Apelação Cível 0002547-12.2010.8.26.0180; Relator (a): Francisco Vicente Rossi; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Espírito Santo do Pinhal — 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 26/03/2012; Data de Registro: 29/03/2012) (destaques feitos pelo autor).

29. Desta forma, não assiste razão à representante também em sua segunda alegação, que é questão já enfrentada por esta Corte de Contas e pelo Poder Judiciário.

30. Diante do exposto, a representação não poderá ser conhecida, pela não existência dos indícios de irregularidades ou ilegalidades apontados pelo autor. Ainda, diante dos argumentos trazidos, não se verifica a presença de interesse público, de acordo com o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

31. Via de consequência, não há razão para provimento do pedido da medida acautelatória, tendo em vista que inexistente o direito, ou seja, ausente o requisito do *fumus boni iuris*. E ainda que houvesse indício de irregularidade, não estaria presente o requisito do perigo na demora, tendo em vista o transcurso de tempo desde a ocorrência dos fatos, conforme relatado nos itens 18-19.

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

32. Em virtude do exposto, propõe-se:

32.1. não conhecer a presente documentação como representação, visto a não procedência dos indícios de irregularidades ou ilegalidades apontados pelo autor, nos termos do parágrafo único do art. 237, c/c parágrafo único do art. 235, ambos do Regimento Interno do TCU e a ausência de interesse público, de acordo com o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;

32.2. informar ao Município de Aguas Formosas/MG e ao representante do acórdão que vier a ser proferido, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos), nos termos do parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU;



**VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 009.895/2022-1

32.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.”

É o relatório.

5

---

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71226872.

**VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





## VOTO

Trata-se de Representação com pedido de cautelar a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 4/2020 sob a responsabilidade do Município de Aguas Formosas, no Estado de Minas Gerais, com valor adjudicado de R\$ 187.000,00, cujo objeto fora a aquisição de um veículo 0 km, tipo van, com capacidade para quinze passageiros, e outras especificações (peça 2, p. 45).

2. As supostas irregularidades reclamadas pela representante baseiam-se em dois pontos principais: a suposta ilegalidade de sua desclassificação com a não apreciação do mérito de seu recurso administrativo, e a impossibilidade de adjudicação do objeto à vencedora, por tratar-se de revenda, de forma que o primeiro emplacamento do veículo não seria feito em nome do Município, o que, em seu entender, descaracterizaria a condição de veículo 0 km.

3. Assim, a representante requereu liminarmente a suspensão imediata do Pregão, considerando ausente o perigo de irreversibilidade do provimento de seu pleito. Requereu ainda que o pregoeiro reconsiderasse sua decisão, em observância à Lei 6.729/79, e a aplicação de multa legal a toda a comissão de licitação (peça 2, p. 27-29).

4. Após avaliar a documentação apresentada pela empresa Carmo Veiculos Ltda., a Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde) propôs não conhecer da representação, por esta não estar acompanhada de suficientes indícios concernentes à irregularidade denunciada e, conseqüentemente, não atender aos requisitos de admissibilidade.

5. Embora concorde com a análise empreendida pela unidade instrutora, peço vênias para divergir do encaminhamento proposto por entender que a representação deve ser conhecida, visto que formulada por empresa legitimada e afeta a matéria sujeita à competência desta Corte de Contas, em atenção às disposições regimentais aplicáveis à espécie, incluindo suficientes indícios relativos à irregularidade apontada. Entendo, entretanto, deva ser considerada improcedente por conta das razões que passo a expor.

6. Preliminarmente, destaca-se que o pregão ocorreu há mais de dois anos, em 2/3/2020, e que a representante apresentou recurso administrativo (intempestivo) em 3/3/2020 (peça 2, p. 61-102), tendo protocolado expediente intitulado Denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em 6/3/2020 (peça 2, p. 1). A remessa dos autos foi feita pelo TCE-MG a este Tribunal apenas em 16/5/2022, mais de dois anos depois da ocorrência dos fatos, ao constatar que a fonte de recursos para a aquisição do objeto licitado era de repasse federal por meio de convênio firmado com o Ministério da Saúde, o que define a competência do TCU no processo (peça 1).

7. Portanto, verifica-se a intempestividade para análise da medida cautelar pleiteada pela representante, uma vez que, diante do tempo transcorrido desde a ocorrência dos fatos narrados, resta evidente o não cumprimento do requisito do perigo na demora.

8. Observo que a representante optou por enviar, via Sedex, envelope contendo apenas a proposta de preços, deixando de entregar, naquela oportunidade, a documentação de habilitação. Dessa forma, a empresa descumpriu disposição expressa do edital, a qual estipulava que os documentos de habilitação e a proposta comercial deveriam ser "entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública, em envelopes distintos, colados e indevassáveis" (peça 2, p. 46).

9. Também verifico que em razão dessa opção de enviar os documentos por via postal, a petionante deixou de enviar representante ou preposto à sessão de abertura do Pregão. Todavia, o edital trazia a instrução de que participariam da etapa de lances da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados (peça 2, p. 45). Ainda, na Seção VIII – Procedimentos da

1

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71226876.





Sessão do Pregão, o edital registra que “após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados” (peça 2, p. 47-48). É importante ressaltar que tais instruções estão de acordo com o que preconiza a Lei de regência do Pregão, 10.520/2002, nos incisos de seu art. 4º, especialmente nos incisos VI a XII.

10. Nesse esteio, agiu corretamente o pregoeiro ao considerar intempestivo o recurso da representante, uma vez que o edital replicou os incisos XVIII e XX do artigo retromencionado, segundo os quais, após declaração do vencedor, qualquer licitante pode manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, e que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importa a decadência do direito de recurso. Assim, o não envio de representante à sessão presencial e apresentação de recurso no dia seguinte de fato caracterizam a sua intempestividade e consequente decadência do direito de recorrer administrativamente no âmbito do certame, de modo que não assiste razão à representante em sua reclamação.

11. A representante alega, ainda, a empresa vencedora, Mabelê Comércio de Veículos Eireli, ou qualquer outra que não seja concessionária de veículos, não teria condições legais de cumprir a determinação do Edital quanto ao fornecimento de veículo 0 km, uma vez que a Lei 6.729/1979 disporia que o concessionário só pode realizar a venda de veículo automotor novo diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda (art. 12).

12. Com relação a esse ponto, o entendimento desta Corte é no sentido de que o veículo zero quilômetro a ser entregue é aquele que não tenha sido usado/rodado, conforme se observa no voto condutor do Acórdão 10.125/2017-TCU-2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes):

Primeiro, quanto à impossibilidade do primeiro emplacamento de veículo zero km adaptado pela licitante vencedora, em suposto descumprimento ao item 10.1.1.2 do edital – Anexo I do Termo de Referência, verificou a unidade instrutiva que não há “obrigatoriedade de a União ser a primeira proprietária, mas de que os veículos entregues venham acompanhados do CAT [Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito] e de outras informações necessárias ao primeiro emplacamento, não especificando em nome de quem seria o licenciamento. Assim, entende-se que a exigência é de que os veículos entregues tenham a característica de zero, ou seja, não tenham sido usados/rodados.” (grifou-se)

13. De igual modo, esse também tem sido o entendimento jurisprudencial acerca do tema, a exemplo de decisão do TJSP, cujo extrato se reproduz:

Mandado de Segurança. Pregão. Aquisição de veículo zero quilômetro. Menor preço ofertado por vendedora de automóveis multimarcas. Concessionária insurgindo-se, pois só ela em condições legais para venda de veículo zero quilômetro. Dúvidas trazidas na inicial sobre a certeza de seu direito. **Zero quilômetro significa: carro novo, ainda não usado. Segurança denegada. Recurso não provido.** (TJSP; Apelação Cível 0002547-12.2010.8.26.0180; Relator (a): Francisco Vicente Rossi; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro de Espírito Santo do Pinhal — 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 26/03/2012; Data de Registro: 29/03/2012) (destaques feitos pelo autor).

14. Destarte, utilizar a Lei 6.729/1979 para admitir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, restringindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, infringiria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência, estabelecidos nos art. 3º, II, e 170, IV, da Constituição Federal e no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993.



**VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA****TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 009.895/2022-1

15. Por essas razões, manifesto-me a favor da improcedência da representação, dada vênua o posicionamento da unidade técnica.

Ante o exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

Relator

3

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71226876.

**VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15




**ACÓRDÃO Nº 1510/2022 – TCU – Plenário**

1. Processo TC 009.895/2022-1.
2. Grupo II – Classe VII - Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Águas Formosas - MG.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal: não há

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação com pedido de cautelar a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial 4/2020 sob a responsabilidade do Município de Águas Formosas, no Estado de Minas Gerais, com valor adjudicado de R\$ 187.000,00, cujo objeto fora a aquisição de um veículo 0 km, tipo van, com capacidade para quinze passageiros, e outras especificações,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários;

9.3. dar ciência desta deliberação à representante e ao Município de Águas Formosas/MG;

;

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, c/c art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 25/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/6/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1510-25/22-P.



**VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA****TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 009.895/2022-1

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**ANA ARRAES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Procuradora-Geral

2

---

Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade), informando o código 71226881.

**VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15



RUBISLEIA RAMOS PEREIRA &lt;rubiamesquit@sefaz.to.gov.br&gt;

**IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico N° 90067/2024 - Ford Motor Company**

3 mensagens

**Bajac, Jessica (J.)** <jbajac1@ford.com>

9 de agosto de 2024 às 16:14

Para: "rubiamesquit@sefaz.to.gov.br" &lt;rubiamesquit@sefaz.to.gov.br&gt;

Cc: "Massini, Danilo (D.B.)" &lt;DMASSINI@ford.com&gt;, "Cinotti, Jessica (J.)" &lt;JCINOTTI@ford.com&gt;, "Barbosa, Fernanda (F.S.)" &lt;FBARBO22@ford.com&gt;, venda direta &lt;riogov@fordcaer.com.br&gt;

Prezado Senhor Pregoeiro.

A **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de sua representante legal que esta subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Eletrônico N° **90067/2024**, conforme petição anexa.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento.

Atte.,




**Jéssica Bajac**

Analista Administrativo

Ford Pro - Vendas a Governo |

Zeentech

A serviço de: Ford Motor Company

 (011) 98912-0253 jbajac1@ford.com www.zeentech.com.br**2 anexos** **003. Procuração.pdf**  
1517K **Impugnação\_Ford.pdf**  
333K

RUBISLEIA RAMOS PEREIRA &lt;rubiamesquit@sefaz.to.gov.br&gt;

9 de agosto de 2024 às 18:37



DAF DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

redo Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

mail.google.com/mail/u/1/?ik=5ca6a05c35&amp;view=pt&amp;search=all&amp;permthid=thread-f:1806938531064112791&amp;simpl=msg-f:18069385310641... 1/3

Boa tarde!

Segue abaixo o PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO acerca do PEL nº 90067/2024, processo Nº 2024/25000/00074

Informamos que conforme decreto 10.024/2019, a resposta à empresa deverá ser enviada contados dois dias do recebimento do PEDIDO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

Ressaltamos que a resposta deve ser encaminhada a esta SCCL, motivada e ASSINADA até o dia **13/08/2024**.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Rubisléia Ramos. P. Mesquita

Agente de Contratação/Pregoeira  
Superintendência de Compras e Central de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA

Telefone: (63) 3218 2363

---

**2 anexos**

 **003. Procuração.pdf**  
1517K

 **Impugnação\_Ford.pdf**  
333K

---

**RUBISLEIA RAMOS PEREIRA** <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>

12 de agosto de 2024 às 16:03

Para: DAF GERÊNCIA DE COMPRAS <compras.sefaz@sefaz.to.gov.br>, MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA <meiredovigo@sefaz.to.gov.br>

Rubisléia Ramos. P. Mesquita

Agente de Contratação/Pregoeira  
Superintendência de Compras e Central de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA

Telefone: (63) 3218 2363

----- Mensagem encaminhada -----

De: **RUBISLEIA RAMOS PEREIRA** <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>

Data: sex., 9 de ago. de 2024 às 18:37

Assunto: Fwd: IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 90067/2024 - Ford Motor Company

Para: DAF GERÊNCIA DE COMPRAS <compras.sefaz@sefaz.to.gov.br>, MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA <meiredovigo@sefaz.to.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos**




DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

13/08/24, 08:35

E-mail de SECRETARIA DA FAZENDA - IMPUGNAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 90067/2024 - Ford Motor Company

 **003. Procuração.pdf**  
1517K **Impugnação\_Ford.pdf**  
333K

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15[mail.google.com/mail/u/1/?ik=5ca6a05c35&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1806938531064112791&simpl=msg-f:18069385310641...](https://mail.google.com/mail/u/1/?ik=5ca6a05c35&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1806938531064112791&simpl=msg-f:18069385310641...)



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90067/2024

PROCESSO N°: 2024/25000/000.074

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA (FORD), sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 03.470.727/0004-73, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1336, Térreo, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo/SP, por seu representante legal que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal n. 14.133/2021<sup>1</sup>, assim como nos termos da Cláusula 5.1<sup>2</sup> do instrumento convocatório (edital) e pelos fundamentos a seguir apresentados nesta petição.

<sup>1</sup> Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

<sup>2</sup> 5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por e-mail, dirigido ao (à) pregoeiro (a), no endereço eletrônico localizado na página 1 deste instrumento convocatório.

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1336, Térreo, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo-SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





## 1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1.1. Inicialmente se comprova a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para ocorrer às 09h00 do dia 14/08/2024, tendo sido, portanto, respeitado o prazo de 03 (três) dias úteis previsto no edital e nas leis de regência.

1.2. Destaca-se que não há distinção na regra de contagem de prazos para frente com relação à contagem regressiva na nova Lei de licitações, nem no Código Civil, cuja regra é idêntica à adotada nos certames licitatórios. Assim é o teor do artigo 132 da Lei 10.406/2002<sup>3</sup> (Código Civil). Portanto, Independentemente da contagem dos prazos ser para frente ou para trás, exclui-se o primeiro, que é dia do evento, publicação ou ato de origem da contagem e inclui-se o último que é o dia em que pode ser executado o objeto da contagem do prazo.

1.3. Assim, pela regra estabelecida no Artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2.021, o termo inicial é a data da abertura da Sessão, ou seja, *in casu*, no dia 28/05/2.024. Este dia não deve ser computado, pois é o dia do início, assim como os feriados, sábados e domingos.

1.4. Dessarte, demonstrada cabalmente a tempestividade da presente impugnação, passamos a expor e fundamentar os fatos que conduzem à necessidade de alteração dos termos do edital.

## 2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. A **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**, doravante denominada **FORD**, empresa com excelente tradição de mais de cem anos no mercado automotivo mundial, interessada no objeto do edital em referência, nesta oportunidade apresenta fatos que entende serem pertinentes para conduzir a alteração do instrumento convocatório em apreço.

2.2. Isso, pois, após detida análise dos termos do edital e respectivos anexos, a **FORD** verificou a existência de certas exigências que frustam o caráter competitivo do certame, impondo condições mínimas que desfavorecem a participação ampla de licitantes que, destaca-se, possuem total condição de atendimento do objeto pretendido sem quaisquer prejuízos a essa R. Companhia.

<sup>3</sup> Art. 132. *Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento. (...)*

§ 1º *Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.*

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1336, Térreo, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo-SP





2.3. Com efeito, se propõem que o Senhor Pregoeiro e respectiva comissão, agindo nos interesses da Administração Pública, analisem os fatos que ora se apresentam e, após a realização do juízo de conveniência e oportunidade que é inerente dos atos discricionários da Administração, ajustem, se assim entenderem ser suscetível, as exigências constantes no edital aos ditames e princípios gerais das Leis - em especial aos do Estatuto Licitatório (Lei Federal nº 8666/93)- e da Constituição Federal.

2.4. A supracitada proposta de alteração editalícia tem como enfoque principal colaborar com a Administração Pública na aplicação da regra e sanar as irregularidades/vícios que injustificadamente restringem a competitividade do certame e, por conseguinte, propiciar o aumento do universo de licitantes e da gama de produtos que poderão ser ofertados.

2.5. Pois bem, realizado o pequeno prelúdio das intenções da presente impugnação, realizar-se-á, a partir de então, a exposição da(s) cláusula(s) que a **FORD** entende ser carecedora(s) de reparos, bem como as devidas motivações fáticas/jurídicas que embasam a plausibilidade das eventuais alterações, aguardando, ao final, que ocorra o acatamento dos argumentos expostos e o deferimento do quanto requerido.

### 3. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

#### 3.1. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS RESTRITIVAS DE COMPETITIVIDADE

3.1.1. Inicialmente é importante esclarecer que a legislação permite que a Administração escolha o tipo de produto que melhor lhe sirva para as atividades diárias. No entanto, **é crucial que essas escolhas sejam em conformidade com a Lei de licitações e implementada de forma a garantir a competitividade no processo licitatório, evitando a criação de barreiras à entrada de novas empresas e a concentração de mercado.**

3.1.2. Seguindo os mandamentos da Legislação de licitações, as especificações técnicas dos veículos devem estar em consonância com os princípios da licitação pública, como a livre concorrência, isonomia e ampla participação. As exigências técnicas devem ser objetivas, transparentes e necessárias para atender às necessidades da frota, sem criar barreiras artificiais à entrada de novos fornecedores e produtos.

3.1.3. Dessa forma, as especificações técnicas devem ser flexíveis, permitindo que diferentes fornecedores apresentem soluções alternativas (ou até

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1336, Térreo, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo-SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





mesmo superiores) que atendam as expectativas do Administração Pública. Isso promove a inovação e a busca por soluções mais eficientes e econômicas.

**3.1.4.** Por outro lado, a criação de exigências excessivamente rígidas ou específicas pode limitar a participação de certas empresas, concentrando o mercado em favor de apenas um ou poucos produtos.

**3.1.5.** Com mesma importância do princípio da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, também revela-se de grande magnitude o princípio da economicidade, que, em breve resumo, traduz a obrigação da Administração Pública em obter os melhores resultados utilizando-se do menores recursos possíveis. Assim, tolerar que um edital contenha especificações restritivas e não saná-las traz desvantagem aos anseios público, podendo ser interpretada como afronta preceito Constitucional e Legal da economicidade/vantajosidade.

**3.1.6.** Não obstante os pontos de motivação da impugnação e os argumentos supracitados, fato é que uma das exigências técnicas do Edital se revela como restritiva conforme previsto no Termo de Referência, a qual destacamos à seguir:

---

**ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ITEM 1:**

- Potência 190 cv

---

**3.1.7.** Conforme cláusula acima transcrita, o edital traz a exigência técnica mínima que os veículos precisam ter para serem ofertados na licitação, levando, assim, à lógica conclusão de que quaisquer propostas que contenham veículos com dimensões diversas e superiores não serão aceitas.

**3.1.8.** Como primeiro destaque desta impugnação, é de rigor destacar que o veículo Ford Ranger é um dos mais vendidos no mercado nacional e vem atendendo perfeitamente aos mais diversos públicos consumidores, tais como: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Estaduais, Corpos de Bombeiros e tantos outros. Além disso, é totalmente seguro afirmar que atualmente a Ford Ranger é a picape que está mais atualizada e moderna em relação a todos os seus concorrentes! Sendo, inclusive, umas das mais vendidas e a melhor avaliada pela mídia especializada.

**3.1.9.** O catálogo que a FORD pretende ofertar possui potência de 170cv, porém com performance, tecnologia e robustez muito superior aos demais produtos atualmente disponíveis no mercado. Isso porque utiliza o que é de mais moderno no ramos de picapes.

---

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1336, Térreo, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo-SP





**3.1.10.** A premissa básica da sua tecnologia se baseia em motores fisicamente menores, mas projetados para serem mais eficientes e poderosos, mesmo com menos cavalos de potência. Isso se dá em razão de diversas tecnologias, como a turbo alimentação, injeção direta e sistemas de gerenciamento eletrônico que capacitam um motor de 170cv obter um desempenho comparável a um motor de 190cv de gerações anteriores.

**3.1.11.** Aliás, um dos compromissos do novo motor 2.0 turbodiesel da Ranger 2024 é o consumo. De acordo com estudo do Inmetro, a picape nesta configuração chega a 10 km/l na cidade e 11,5 km/l na estrada, número que lhe dá impressionantes 920 km de autonomia no ciclo rodoviário, mérito do tanque de 80 litros.

**3.1.12.** Para se ter uma idéia, embora a Ford Ranger possua potência nominal menor do que ao dos seus concorrente, no comparativo de torque a picape entrega valores equivalentes, demonstrando ser um veículo robusto o suficiente para atender as necessidades dos clientes:

	Ranger	S10	Hilux	L200
<b>Potência</b>	170cv	200cv	204cv	190cv
<b>Torque</b>	41,3 kgfm	44,9 kgfm	42,8 kgfm	43,9 kgfm

**3.1.13.** Para além disso, a picape FORD Ranger possui outros modernos atributos técnicos que colaboram significativamente para a sua performance, tais como transmissão, suspensão e sistema eletrônicos de assistência. O peso do veículo e a sua aerodinâmica também têm um grande impacto no desempenho, visto que se tratar de um veículo mais leve e com design aerodinâmico mais moderno, o que lhe rende um desempenho igual ou superior em termos de aceleração, velocidade e eficiência de combustível em comparação com uma picape de 190cv que seja mais pesada e menos aerodinâmica.

**3.1.14.** Portanto, a escolha de uma picape não deve se restrita a apenas sua potência nominal, pois diversos outros quesitos devem ser pesados no momento da escolha. Até porque é tendência mundial o foco na eficiência dos veículos, o que é chamado de *Downsizing*.

**3.1.15.** Em outras palavras, é a tecnologia de redução da cilindrada dos motores sem comprometer o desempenho, priorizando a eficiência energética e a redução de emissões. Picapes modernas, como a FORD Ranger, utilizam motores menores e tecnologias eficientes podem apresentar consumo de melhor do que picapes mais antigas com motores maiores, representando economia significativa a longo prazo.

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1336, Térreo, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo-SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





**3.1.16.** Portanto, em situações cotidianas como o transporte de cargas leves, trajetos urbanos e viagens em rodovias, a diferença de potência entre uma picape de 170 cv e uma de 190 cv pode não ser significativa, especialmente se a picape de 170 cv for mais leve e moderna.

**3.1.17.** Por todo o exposto, inevitável a seguinte indagação: Se o veículo atende a praticamente todas as exigências colocadas no edital, qual é a razão/motivação para que ínfimas diferenças sejam capazes de tornar um veículo totalmente impossibilitado ao uso da Administração Pública?!

**3.1.18.** Por outro lado, é de conhecimento geral que a proibição da Administração Pública, em editais e demais ajustes, admitir e/ou tolerar cláusulas que direcionem o certame a uma empresa (ou a um grupo específico) ou que ilegalmente restrinjam o seu caráter competitivo, sob pena de anulação dos atos e penalização dos responsáveis. Essa é a inteligência disposta no inciso I a III4, do §1º do Artigo 9º da Lei Federal n. 14.133/21.

**3.1.19.** Ante as questões técnicas e as indagações suso mencionadas, é inevitável concluir que os anseios desse R. Órgão podem facilmente serem atendidos com veículos da **FORD**, razão pela qual seguramente se conduz, s.m.j, à necessidade de alteração das especificações mínimas do edital. Com isso, os interesses públicos (primário e secundário) serão ambos satisfeitos, ao passo que a Administração Pública atenderá seus objetivos com a utilização de veículo mais moderno e econômico, com um custo/benefício maior do que teria com a aquisição de produtos menos sofisticados e onerosos.

**3.1.20.** Com essa ação, a Administração Pública, além de suprimir cláusula restritora, aumentará a competitividade do certame, posto que a gama de eventuais licitantes poderá ser ampliada e a chance de obtenção de propostas mais vantajosas será maior.

## 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

**4.1.** Por outro lado, é importante esclarecer que obscuridades dão margem para propostas distintas e subjetivas, ferindo o princípio do julgamento objetivo da licitação.

<sup>4</sup> § 1º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei::

(...)

comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1336, Térreo, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo-SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





4.2. Portanto, vale dizer que é dever do administrador público garantir a competitividade entre o maior número de participantes/fornecedores do certame e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa desde o início da licitação. Isso é decorrente do princípio da competitividade, pois a competição é exatamente a razão principal do procedimento da licitação e, assim sendo, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública, encontrar o melhor contratado.

4.2.1. Nesse sentido, conforme especificações técnicas apresentadas no Anexo IV do Termo de Referência, o edital menciona que os veículos deverão possuir bancos com revestimento em couro original de fábrica. Contudo, esse item pode ser facilmente atendido através de acessórios homologados pelos fabricante, os quais atendem padrões de qualidade e garantia de fábrica. Diante dessa situação, **PERGUNTA-SE:** Será aceito a instalação dos bancos de couro na Concessionária do fabricante do veículo?

## 5. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

5.1. Os princípios que regem a atuação da Administração Pública são cristalino ao vedarem qualquer restrição irregular ao caráter competitivo da licitação. Dispõe o texto constitucional, em seu Artigo 37, Inciso XXI que a administração pública obedecerá, dentre outros, os princípios da **legalidade**, impessoalidade e moralidade, assegurando, inclusive, igualdade de condições aos concorrentes.

5.2. Esclarecendo o princípio da legalidade imposto à Administração Pública, diz o saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles:

---

*Aqui fazemos menção ao Princípio da Legalidade da Administração, que preconiza pela atuação administrativa segundo a Lei, ou seja, atuação mediante a observação irrestrita das disposições contidas na Lei. Pelo Princípio da Legalidade Administrativa, "não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração Particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "Pode fazer assim"; para o administrador público "deve fazer assim" – (Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo. Malheiros Editores, 2001, pg. 82).*

---

5.3. Para além disso, a exigência de um produto ou marca específico fere o princípio da isonomia, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal. Esse princípio garante que todos os cidadãos sejam tratados de forma igual perante a lei, incluindo nos processos licitatórios.

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1336, Térreo, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo-SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





5.4. Ao exigir um produto específico, o Edital cria uma situação de desigualdade entre as empresas, favorecendo a empresa detentora da marca e modelo exigidos. Isso viola o princípio da isonomia e impede que outras empresas, que também podem oferecer produtos adequados às necessidades da Administração Pública, participem do certame.

5.5. Nesse sentido, como é sabido e consabido na área de direito administrativo, mais especificadamente no ramo de licitações e contratos, é defeso à Administração Pública, em editais e demais ajustes, admitir e/ou tolerar cláusulas que direcionem o certame a uma empresa (ou a um grupo específico) ou que ilegalmente restrinjam o seu caráter competitivo, sob pena de anulação dos atos e penalização dos responsáveis. Essa é a inteligência disposta no inciso I5, alínea "a" do Artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/21 e no inciso I do §1º do Artigo 3º da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.6. Nessa senda, é dever do administrador público, ao instaurar processo licitatório para quaisquer aquisições/contratações, zelar para que o certame consiga abranger o maior número possível de fornecedores/participantes, aumentando, por conseguinte, a competitividade e a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa. Isso é decorrente do princípio da competitividade, pois a competição é exatamente a razão principal do procedimento da licitação e, assim sendo, é evidente que quanto mais licitantes participarem do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública, encontrar o melhor contratado.

5.7. Com a mesma importância do princípio da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa, também revela-se de grande magnitude o princípio da economicidade, que, em breve resumo, traduz a obrigação da Administração Pública em obter os melhores resultados utilizando-se do menores recursos possíveis. Assim, tolerar que um edital contenha exigências habilitatórias que podem ser atendidas por mais de um método e optar pelo que mais traz desvantagem aos anseios públicos, pode ser interpretada como afronta preceito Constitucional e Legal da economicidade/vantajosidade.

---

*Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:*

*a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

---

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1336, Térreo, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo-SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





## 6. DOS REQUERIMENTOS

6.1. Em síntese, requer seja conhecida a presente impugnação, porquanto devidamente pertinente e tempestiva, para que, no mérito, sejam analisados os pontos detalhados nesta petição para alterar algumas das especificações técnicas dos veículos, buscando afastar a indevida restrição de competitividade e/ou irregularidade que possa maculará o procedimento que se iniciará.

6.2. Outrossim, considerando que a sessão pública eletrônica está designada para 14/08/2024, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos quesitos ora apresentados. Caso assim não seja entendido, há o iminente risco de todo os procedimentos descritos no artigo 4.º da Lei 10.520/2002 serem considerados inválidos, tendo em vista os todos os apontamentos amplamente defendidos.

6.3. Caso indeferida a presente impugnação, requer seja mantida a irresignação da **FORD**, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Por todo o exposto,  
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de Agosto de 2024.

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**

Danilo Bottechia Massini

Fone: (11) 4174-9584

E-mail: [dmassini@ford.com](mailto:dmassini@ford.com) / [jcinotti@ford.com](mailto:jcinotti@ford.com)

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1336, Térreo, Vila Olímpia, CEP 04548-004, São Paulo-SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15





**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**COMARCA DE SÃO PAULO - SP**  
**ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA**  
**TABELIÃO**



**1º Traslado do Livro nº 3642 - Páginas 337/338**

**PROCURAÇÃO E REVOGAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**

**S A I B A M**, quantos a presente procuração pública virem aos **doze (12)** dias do mês de **dezembro (12)** do ano de **dois mil e vinte e três (2023)**, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em **VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos do Provimento CNJ nº 100/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de 26 de maio de 2020, perante mim, **Robert Tadeu Rodrigues Gomes**, Escrevente do 2º Tabelião de Notas de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, compareceu como outorgante: **FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**, legalmente constituída, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.336, térreo; devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.470.727/0004-73, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP - sob a NIRE nº 35.215.993.046, com sua última alteração devidamente consolidada em 10 de outubro de 2023 devidamente registrada na referida junta sob o nº 380.610/23-1, em sessão de 11 de outubro de 2023, e algumas de suas filiais localizada em **Camaçari**, Estado da Bahia, na Av. Henry Ford, 2.000, Bairro COPEC (Complexo Petroquímico de Camaçari), CEP: 42816-260, NIRE nº. 29900612881 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.470.727/0016-07; em **Salvador**, Estado da Bahia, na Avenida Orlando Gomes, 1845, 1º andar, sala 21, Edifício Comercial SENAI, Piatã, CEP 41.650-010, inscrita no CNPJ nº 03.470.727/0042-07; e em **Cariacica**, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, Sala 03, Padre Mathias, CEP: 29157-100, inscrita no CNPJ nº 03.470.727/0041-18, não havendo até a presente data qualquer alteração, conforme consulta realizada nesta, junto ao site da referida Junta. sendo neste ato, representada por seu diretor jurídico nos termos do Art. 8º, 9º e 12, parágrafo terceiro, da referida consolidação, a saber: **LUÍS CLÁUDIO CASANOVA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o nº 146.193 e no CPF/MF sob o nº 148.544.548-57, residente e domiciliado nesta Capital com endereço comercial no mesmo da sede da outorgante, sendo o representante civilmente capaz identificado e devidamente qualificado por mim, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, assim, pela Outorgante, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **GRUPO A: CAMILA MOURA DE SOUZA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 28.462.999-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 312.628.288-13; **CRISTIANO PINHEIRO DA CRUZ**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.589.600-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 180.246.718-16; **DANILO BOTTECHIA MASSINI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº. 292.722 e no CPF/MF sob o nº 317.811.718-07; **IVAN NAKANO JUNIOR**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 16153105 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 125.178.458-59; **JÉSSICA FERREIRA CINOTTI**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 403.165 e no



Documento assinado digitalmente por: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Para validar a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

9Z-VF...

AVENIDA PAULISTA, 1.576 - BELA VISTA - CEP: 01324-004 - FONE: (11) 3377-0344 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR



**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**COMARCA DE SÃO PAULO - SP**  
**ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA**  
**TABELIÃO**



CPF/MEF nº 406.465.858-27; e **JOÃO ALECRIM PEREIRA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.538.641-02-SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 370.266.405-00, todos com o mesmo endereço comercial da sede da Outorgante. Com poderes para, **SEMPRE ATUANDO DOIS OUTORGADOS, CONJUNTAMENTE**, ou qualquer um dos Outorgados **EM CONJUNTO** com um(a) **DIRETOR(A) ESTATUTÁRIO(A)**, (I) **ASSINAR** contratos de compra e venda de veículos relativos às licitações públicas e suas modalidades; (II) **REPRESENTAR** a Outorgante perante as pessoas físicas autorizadas a adquirir veículos diretamente da outorgante; (III) **REPRESENTAR** a outorgante perante o Ministério da Fazenda, tratando de assuntos relacionados à distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, podendo requerer e cumprir exigências. Além disso, **ISOLADAMENTE**, para (IV) **REPRESENTAR** a Outorgante perante as pessoas jurídicas de direito público, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo participar de licitações em todas as suas modalidades quais sejam concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão, neste último com ambos poderes para ofertar lances verbais, escritos, eletrônicos, e outros, podendo, em todas as modalidades licitatórias indicadas, apresentar e assinar propostas comerciais, declarações, formulários e demais documentos necessários aos processos licitatórios, praticando todos os atos necessários ao bom desempenho deste; bem como impugnar, transigir, solicitar ou impetrar recursos, requerer inscrições, assinar, rubricar documentos e propostas de preços, assinar atas e outros documentos licitatórios, apresentar contestações referentes aos instrumentos convocatórios, como preceituados na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; **GRUPO B: CRISTIANO PINHEIRO DA CRUZ**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.589.600-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 180.246.718-16, com o mesmo endereço comercial da sede da Outorgante. Com poderes para, **ISOLADAMENTE, REPRESENTAR** a Outorgante perante Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, para entrega de documentos e demais providências com vistas a viabilização dos benefícios fiscais especiais outorgados pela legislação aos portadores de deficiência física e taxistas. O PRESENTE MANDATO REVOGA O ANTERIOR LAVRADO NESTAS NOTAS, DATADO DE **14/06/2023**, LIVRO **3521**, FOLHAS **15/16** TEM VALIDADE ATÉ **31/03/2025**. Ficando **PERMITIDO** o substabelecimento exclusivamente do poder **IV**. Os outorgados obrigam-se a exercer o mandato que lhes é conferido observando, de forma irrestrita, as normas internas, políticas e procedimentos estabelecidos pela Outorgante, que declaram conhecer, respondendo perante a Outorgante por atos praticados no exercício do mandato, que não se apresentem conforme as referidas normas, políticas e procedimentos. **A ora outorgante se responsabiliza, civil e criminalmente, pela veracidade de todas as informações e declarações prestadas, sobre sua qualificação e dos procuradores, bem como por todo os demais disposto na presente, aceitando esta procuração em todos os seus expressos termos. Os elementos declaratórios deste instrumento são fornecidos e confirmados pela outorgante, após a assinatura são inalteráveis, eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato.** Todos os documentos de arquivamento obrigatório

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DocId: DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Valid: Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E85701B7DF15

9Z-VF...

ENIC



**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**COMARCA DE SÃO PAULO - SP**  
**ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA**  
**TABELIÃO**



mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas, sob o número de ordem do protocolo informatizado, nos termos do Provimento CNJ n. 100/2020.- Ficam também arquivadas neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, sob o número de ordem do protocolo informatizado, a versão eletrônica deste ato notarial, assinado digitalmente pelas partes, e a gravação da videoconferência. Assim o disse, dou fé, pediu e lhe lavrei este instrumento que, feito e lido em voz alta, foi achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Robert Tadeu Rodrigues Gomes, escrevente, a escrevi. Eu Thiago Leandro Martins, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // LUIS CLAUDIO CASANOVA Assinado digitalmente em: 12/12/2023 às 15:22:05. Traslada na data supra. O presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente por Camila de Melo Marsolla, Substituta do Tabelião, sob a forma de DOCUMENTO ELETRÔNICO, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

**CUSTAS E EMOLUMENTOS:** Ao Cartório R\$ 348,54; Ao Estado: R\$ 99,06; A Secretaria da Fazenda: R\$ 67,78; Santa Casa: R\$ 3,48; Ao Registro Civil: R\$ 18,34; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 23,92; Ao Município: R\$ 7,44; Ministério Público: R\$ 16,72; **TOTAL: R\$ 585,28**

PROTOCOLO Nº 283.772



Assinado digitalmente por:  
 CAMILA DE MELO MARSOLLA  
 CPF: 395.099.648-67  
 Certificado emitido por AC Certisign RFB G5  
 Data: 12/12/2023 16:16:32 -03:00



SELO DIGITAL: 1127221PR000000239810123V - R\$ 292,64  
 , 1127221PR000000239810023X - R\$ 292,64



Documento assinado digitalmente por: ALEXEY GASTAO CONSELVAN EM 16/02/2021 17:07:01

Para validar a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B99E850701B7DF15

9Z-VF...

AVENIDA PAULISTA, 1.575 - BELA VISTA - CEP: 01324-004 - FONE: 11 3375-3344 - WWW.CARTORIOPAULISTA.COM.BR



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9Y975-UL39Z-VFGY6-WCADL

Matrícula Notarial Eletrônica: 112722.2023.12.12.00063922-10

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ CAMILA DE MELO MARSOLLA (CPF 395.099.648-67) em 12/12/2023 16:16

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9Y975-UL39Z-VFGY6-WCADL>



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058922

**PROCESSO:** 2024/25000/000074

**INTERESSADO:** NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

**INFORME Nº006/2024/DGGT/STIF/SEFAZ**

Em razão dos questionamentos relativos ao PEL nº 90067/2024, processo Nº 2024/25000/00074 que trata da aquisição de veículos utilitários e sedan para a TI SEFAZ, temos a responder:

**I - DO SISTEMA DE FREIOS – ITEM 01**

O edital exige que o veículo possua: *“Freios: dianteiro a disco e traseiro a tambor com sistema abs”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui discos ventilados dianteiros e traseiros com sistema ABS de 4 canais e 4 sensores com controle eletrônico de distribuição de força (EBD), sendo um item superior referente ao solicitado do Edital.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com discos ventilados dianteiros e traseiros com sistema ABS de 4 canais e 4 sensores com controle eletrônico de distribuição de força (EBD).

**RESPOSTA: Sim, será aceito.**

**II - DO BANCO DE COURO – ITEM 01**

O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: *“Bancos com revestimento em couro, original de fábrica”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado será entregue com banco de couro sintético.

Destaca-se que, o couro em material sintético é conhecido por ser muito mais sustentável quando comparado ao couro legítimo. Esse tipo de couro dispõe de um custo-benefício muito melhor quando em relação ao couro de origem animal.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito banco de couro em material sintético.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 12/08/2024 13:13:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 12/08/2024 09:14:46

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 12/08/2024 07:55:53

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: C9F22D2F01B7747D



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058922

**RESPOSTA: Sim, será aceito.**

III - DO CÂMBIO – ITEM 02

É texto do edital: *“Transmissão: automática, com no mínimo 6 marchas”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®*.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®* serão aceitos.

**RESPOSTA: Sim, será aceito.**

IV - DO SISTEMA DE FREIOS – ITEM 02

O edital exige que o veículo possua: *“Freios: a disco com sistema abs”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui freios discos ventilados (dianteiros) e tambor (traseiros), característico para os veículos desse segmento.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com freios discos ventilados (dianteiros) e tambor (traseiros).

**RESPOSTA: Sim, desde que conte com sistema ABS, conforme especificação do edital / Termo de Referência**

V - DO CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE – ITEM 02

O edital exige que o veículo possua: *“Freio com controle eletrônico de estabilidade (esp - electronic stability program)”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui controle de tração e estabilidade (VDC), o qual trata-se basicamente do mesmo sistema solicitado em edital, porém com

nome DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 12/08/2024 13:13:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 12/08/2024 09:14:46

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 12/08/2024 07:55:53

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: C9F22D2F01B7747D



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058922

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com controle de tração e estabilidade (VDC).

**RESPOSTA: Sim, será aceito.**

VI - DAS MAÇANETAS – ITEM 02

O edital exige: *“Maçanetas das portas na mesma cor do veículo”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requete possui maçanetas externas na cor do veículo e internas cromadas, visto que vem de série com tal especificação e a repintura ocasionará custo elevado tanto para montadora, como para o órgão.

Tratando-se de um item comum e simples, a cor das maçanetas não acarretará nenhum prejuízo a Administração.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento 1) se serão aceitas maçanetas externas na cor do veículo e internas cromadas;

**RESPOSTA: Sim, será aceito.**

2) não sendo aceito se poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante.

**RESPOSTA: Sim, será aceito.**

VII - DO ACIONAMENTO DOS VIDROS – ITENS 01/02

O edital exige: *“Travas e vidros acionamento elétrico”; “vidros das portas dianteiras com acionamento elétrico com sistema de mobilização do motor”*.

Ocorre que, não restou claro se o acionamento elétrico dos vidros se refere aos vidros elétricos, item este original de série em todos os veículos, ou se há exigência do módulo de levantamento dos vidros através da chave do veículo.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento:

1) se os vidros elétricos de série atendem;

**RESPOSTA: Sim, será aceito.**

2) se há exigência do acionamento elétricos pela chave.

**RESPOSTA: Não há exigência de acionamento pela chave.**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 12/08/2024 13:13:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 12/08/2024 09:14:46

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 12/08/2024 07:55:53

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: C9F22D2F01B7747D



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058922

VIII - DO VALOR MÁXIMO – ITENS 01/02

Solicita-se esclarecimento desta Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.

**RESPOSTA: O questionamento deve ser dirimido pela SCCL – Superintendência de Compras e Central de Licitação.**

IX - DOS ACESSÓRIOS ORIGINAIS – ITENS 01/02

O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: “Sensor de estacionamento e câmera de ré, original da linha de produção do veículo”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado não possui de série alguns itens, porém tratando-se de simples acessórios, não há razão para troca de versão, gerando custo desnecessário ao órgão, visto que, os mesmos poderão ser instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

Desta forma, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículo com acessórios instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

**RESPOSTA: Sim, será aceito.**

X - DA ADESIVAÇÃO – ITENS 01/02

É texto do edital: “4.3.5 Os veículos deverão ostentar adesivos de identificação oficial do Governo do Estado do Tocantins e pela SEFAZ. tais adesivos deverão ser afixados nas portas e na parte traseira dos veículos, sendo as artes disponibilizadas pela SEFAZ”.

Deste modo, solicita-se esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a adesivação seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos.

**RESPOSTA: Os adesivos seguem o padrão do Governo do Tocantins:**

**Tampa traseira:** SECRETARIA DA (50cm X 5 cm), **FAZENDA** (30 cm X 5cm)



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 12/08/2024 13:13:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 12/08/2024 09:14:46

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmento EM 12/08/2024 07:55:53

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: C9F22D2F01B7747D



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058922

**Portas lateral:**

FONTES DA MARCA	SECRETARIA DA : <b>FAZENDA :</b>	MONTERRAT MEDIUM MONTERRAT BOLD
CORES DA MARCA	 	C:0 M:22 Y:100 K:0 R:255 G:200 B:42 C:100 M:75 Y:0 K:0 R:4 G:76 B:184



**XI - DAS REVISÕES – ITENS 01/02**

É texto do edital: “4.3.1 Os veículos oferecidos deverão obrigatoriamente ser de marca e fabricante que detenha concessionárias autorizadas para prestar assistência técnica, com venda de peças originais, oferecida no estado do Tocantins”.

Deste modo, solicita-se esclarecimento:

- 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se

**RESPOSTA: Excluindo-se o itens em garantia, as revisões serão custeadas pela adquirente dos veículos..**

- 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões;

**RESPOSTA: Não aplica.**

- 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

**RESPOSTA: O edital prevê a garantia mínima.**

**XII - DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITENS 01/02**

O edital exige em sua especificação: “a) O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados”.

Conforme a Lei 14.133/21, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, poderá totalizar 24 (vinte e quatro) meses no fim do processo. Ocorre que, a utilização dessa

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 12/08/2024 13:13:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 12/08/2024 09:14:46

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 12/08/2024 07:55:53

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: C9F22D2F01B7747D



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058922

prerrogativa pela Administração afeta a viabilidade e a eficácia da manutenção de preços estáveis por um período tão prolongado.

O mercado atual é caracterizado por mudanças frequentes nas condições econômicas, flutuações cambiais, alterações nas políticas fiscais e outros fatores que influenciam diretamente nos custos dos produtos e serviços, os quais diversos elementos influenciam os custos de produção, como matéria-prima, mão de obra, insumos e energia. Ao longo de 24 meses, é altamente provável que ocorram variações significativas nesses componentes, o que tornaria inviável manter os preços fixos e alinhados com a realidade do mercado.

De modo que, haverá a redução de participantes nas licitações, tendo em vista, que os licitantes podem enfrentar dificuldades em manter suas operações e compromissos por um período tão longo, o que poderia resultar em problemas de fornecimento, qualidade e relacionamento com a Administração, devido possíveis desgastes futuros.

Diante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação da ata de registro de preços.

**RESPOSTA: O questionamento deve ser dirimido pela SCCL – Superintendência de Compras e Central de Licitação.**

XIII - DOS RETROVISORES – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua: *“Retrovisores externos com rebatimento elétrico”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui retrovisores com ajuste elétrico, rebatimento manual e indicador de direção.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento:

1) se será aceito veículo com retrovisores com ajuste elétrico, rebatimento manual e indicador de direção;

**RESPOSTA: Deve ser mantida a especificação do edital / Termo de Referência, por se tratar de acessório que pode ser adicionado ao veículo. O rebatimento manual não atende as necessidades do órgão.**

2) havendo necessidade requer-se a exclusão da exigência.

**RESPOSTA: Deve ser mantida a especificação do edital / Termo de Referência.**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 12/08/2024 13:13:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 12/08/2024 09:14:46

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 12/08/2024 07:55:53

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: C9F22D2F01B7747D



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058922

XIV - DO BANCO TRASEIRO – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: *“Banco do motorista com regulagem de altura e o traseiro rebatível”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requente não possui banco traseiro rebatível, sendo um item que não é possível ser adicionado pela transformadora, devendo ser de série original de fábrica.

Dessa forma, tal especificação afeta o princípio da competição e ampla disputa, haja vista o impedimento da participação da requerente e da grande maioria de fornecedores no certame, pois o rebatimento do banco traseiro em caminhonetes pick-up não é característico para os veículos desse segmento.

Sendo assim, requer-se a exclusão da exigência de banco traseiro rebatível.

**RESPOSTA: Sim, será aceito bancos conforme a característica do veículo.**

XV - DO LIMPADOR – ITEM 02

É o texto do edital: *“Limpador com temporizador e lavador elétrico dos vidros dianteiro e traseiro”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requente não possui limpador do vidro traseiro, sendo um acessório não mais utilizado em veículos do modelo sedan, devido ao vidro traseiro já ser inclinado para o escoamento da chuva, onde o acessório não tem a possibilidade de ser adicionado, visto que não são mais fabricados veículos com tal especificação. Tratando-se de um item comum e simples, não acarretará nenhum prejuízo a Administração.

Sendo assim, requer-se a exclusão da exigência solicitada do limpador de vidro traseiro.

**RESPOSTA: Sim, será aceito conforme a característica do veículo.**

XVI - DOS TWEETERS – ITEM 02

O edital exige que o veículo possua: *“No mínimo 4 alto falantes e 2 tweeters”*.

Ocorre que, o veículo ofertado pela Requerente não possui sistema de som com alto-falantes do tipo tweeter, visto ser considerado um item irrisório.

Os alto-falantes do tipo tweeter são específicos para frequências sonoras mais altas, ou seja, reproduzem apenas sons agudos, sendo mais eficientes nessa faixa de frequência sonora do que os alto-falantes comuns. Entretanto, a exigência de tal característica para o sistema de som se mostra onerosa e desnecessária, visto que, a maioria dos veículos fabricados possui sistema de alto-falantes “full range” o qual reproduz com boa eficiência grande parte das frequências audíveis.

Logo, a exigência de tweeters caracteriza um luxo desnecessário, pois alto-falantes comuns são

capaz

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 12/08/2024 13:13:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 12/08/2024 09:14:46

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 12/08/2024 07:55:53

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: C9F22D2F01B7747D



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058922

Vale destacar, que um processo licitatório tem o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com melhor qualidade possível e econômica, é o chamado "eficiência contratória".

Deste modo, requer-se a esta administração a exclusão da exigência de tweeters, a fim de garantir a economicidade e a ampla competitividade do certame.

**RESPOSTA: Sim, será aceito o som full range.**

XVII - DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação: “5.1.2 A entrega dos bens será realizada de forma futura integral, em remessa única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho”.

O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios e regularização da documentação (emplacamento/licenciamento) exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias.

**RESPOSTA: Deve ser mantido o prazo do edital / Termo de Referência.**

XVIII - DA EMISSÃO DE POLUENTES E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – ITEM 02

O edital exige: “Classificação A no Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE (comparação relativa na categoria)”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela requerente está classificado na categoria “B” na “Comparação Relativa na Categoria”.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, podendo ser aceita para não restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Deste modo, requer-se alteração no edital para que sejam aceitos veículos enquadrados na categoria “B” referente à Comparação Relativa na Categoria.

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 12/08/2024 13:13:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 12/08/2024 09:14:46

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 12/08/2024 07:55:53

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: C9F22D2F01B7747D



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058922

**XIX - DA GARANTIA – ITEM 02**

É texto do edital: “6.2 Os veículos sedan deveram ter garantia de fábrica de 05 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que primeiro ocorrer, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo (6.2 os veículos sedan deveram ter garantia de fábrica de 05 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que primeiro ocorrer, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo”.

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Deste modo, solicita-se alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: garantia de 03 (três) anos ou 100 mil km.

**RESPOSTA: Deve ser mantido o prazo do edital / Termo de Referência.**

Palmas, 12 de agosto de 2024.

[ass. eletrônica]

**GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO**  
Diretor Geral de Gestão Tecnológica

[ass. eletrônica]

**GUILHERME SALES CARVALHO**  
Superintendente de Tecnologia e Inov. Fazendária

De acordo:

[ass. eletrônica]

**DONIZETH APARECIDO SILVA**  
Secretário de Estado da Fazenda

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 12/08/2024 13:13:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 12/08/2024 09:14:46

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmento EM 12/08/2024 07:55:53

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: C9F22D2F01B7747D





**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA/TO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90067/2024**  
**ABERTURA: 14/08/2024 09:00**

**OBJETO:** “1.1 - Seleção e contratação de empresa de acordo com o objeto e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo deste Edital”.

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

## I. INTRODUÇÃO

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

## II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 14 de agosto de 2024, às 09h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

*“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*





Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

### III. DOS ESCLARECIMENTOS

#### DO SISTEMA DE FREIOS – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua: “*Freios: dianteiro a disco e traseiro a tambor com sistema abs*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui discos ventilados dianteiros e traseiros com sistema ABS de 4 canais e 4 sensores com controle eletrônico de distribuição de força (EBD), sendo um item superior referente ao solicitado do Edital.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com discos ventilados dianteiros e traseiros com sistema ABS de 4 canais e 4 sensores com controle eletrônico de distribuição de força (EBD).

#### DO BANCO DE COURO – ITEM 01

O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: “*Bancos com revestimento em couro, original de fábrica*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado será entregue com banco de couro sintético.

Destaca-se que, o couro em material sintético é conhecido por ser muito mais sustentável quando comparado ao couro legítimo. Esse tipo de couro dispõe de um custo-benefício muito melhor quando em relação ao couro de origem animal.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito banco de couro em material sintético.

#### DO CÂMBIO – ITEM 02





É texto do edital: “*Transmissão: automática, com no mínimo 6 marchas*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®*.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®* serão aceitos.

#### DO SISTEMA DE FREIOS – ITEM 02

O edital exige que o veículo possua: “*Freios: a disco com sistema abs*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui freios discos ventilados (dianteiros) e tambor (traseiros), característico para os veículos desse segmento.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com freios discos ventilados (dianteiros) e tambor (traseiros).

#### DO CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE – ITEM 02

O edital exige que o veículo possua: “*Freio com controle eletrônico de estabilidade (esp - electronic stability program)*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui controle de tração e estabilidade (VDC), o qual trata-se basicamente do mesmo sistema solicitado em edital, porém com nomenclatura distinta.





Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento se será aceito veículo com controle de tração e estabilidade (VDC).

#### DAS MAÇANETAS – ITEM 02

O edital exige: *“Maçanetas das portas na mesma cor do veículo”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requete possui maçanetas externas na cor do veículo e internas cromadas, visto que vem de série com tal especificação e a repintura ocasionará custo elevado tanto para montadora, como para o órgão.

Tratando-se de um item comum e simples, a cor das maçanetas não acarretará nenhum prejuízo a Administração.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento 1) se serão aceitas maçanetas externas na cor do veículo e internas cromadas; 2) não sendo aceito se poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante.

#### DO ACIONAMENTO DOS VIDROS – ITENS 01/02

O edital exige: *“Travas e vidros acionamento elétrico”; “vidros das portas dianteiras com acionamento elétrico com sistema de mobilização do motor”*.

Ocorre que, não restou claro se o acionamento elétrico dos vidros se refere aos vidros elétricos, item este original de série em todos os veículos, ou se há exigência do módulo de levantamento dos vidros através da chave do veículo.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento 1) se os vidros elétricos de série atendem; 2) se há exigência do acionamento elétricos pela chave.

#### DO VALOR MÁXIMO – ITENS 01/02

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital.





### DOS ACESSÓRIOS ORIGINAIS – ITENS 01/02

O edital exige que o veículo a ser fornecido possua: “*Sensor de estacionamento e câmera de ré, original da linha de produção do veículo*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado não possui de série alguns itens, porém tratando-se de simples acessórios, não há razão para troca de versão, gerando custo desnecessário ao órgão, visto que, os mesmos poderão ser instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

Desta forma, solicita-se o esclarecimento se será aceito veículo com acessórios instalados em concessionária autorizada ou transformadora homologada da fabricante.

### DA ADESIVAÇÃO – ITENS 01/02

É texto do edital: “*4.3.5 Os veículos deverão ostentar adesivos de identificação oficial do Governo do Estado do Tocantins e pela SEFAZ. tais adesivos deverão ser afixados nas portas e na parte traseira dos veículos, sendo as artes disponibilizadas pela SEFAZ*”.

Ocorre que, para realizar o levantamento do valor final de cada veículo para a referida participação, é necessário solicitar orçamento para as empresas do ramo de adesivação de veículos o custo de cada serviço e, por conseguinte, não possuindo o modelo e tamanho do layout, não há como realizar o referido levantamento.

Deste modo, solicita-se esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a adesivação seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos.

### DAS REVISÕES – ITENS 01/02

É texto do edital: “*4.3.1 Os veículos oferecidos deverão obrigatoriamente ser de marca e fabricante que detenha concessionárias autorizadas para prestar assistência técnica, com venda de peças originais, oferecida no estado do Tocantins*”.

Contudo, referente à manutenção preventiva não restou claro em edital se as revisões serão custeadas pela contratante ou contratada, estando essas sujeitas às obrigações praticadas no mercado.





Sendo a cargo da contratada, a empresa participante da licitação necessita englobar em seu custo o valor das revisões caso estas sejam custeadas pela mesma. Dessa forma há necessidade de um esclarecimento sobre a quantidade de revisões ou ao menos a média de quilometragem mensal/anual para ser levantada a quantidade/custo no valor final do veículo, visto que as revisões deverão ser feitas a cada 10 (dez) mil quilômetros rodados conforme o programa de manutenções preventivas da requerente.

Deste modo, solicita-se esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões.

#### DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação: “a) O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, vedada a renovação dos quantitativos inicialmente registrados”.

Conforme a Lei 14.133/21, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, poderá totalizar 24 (vinte e quatro) meses no fim do processo. Ocorre que, a utilização dessa prerrogativa pela Administração afeta a viabilidade e a eficácia da manutenção de preços estáveis por um período tão prolongado.

O mercado atual é caracterizado por mudanças frequentes nas condições econômicas, flutuações cambiais, alterações nas políticas fiscais e outros fatores que influenciam diretamente nos custos dos produtos e serviços, os quais diversos elementos influenciam os custos de produção, como matéria-prima, mão de obra, insumos e energia. Ao longo de 24 meses, é altamente provável que ocorram variações significativas nesses componentes, o que tornaria inviável manter os preços fixos e alinhados com a realidade do mercado.

De modo que, haverá a redução de participantes nas licitações, tendo em vista, que os licitantes podem enfrentar dificuldades em manter suas operações e compromissos por um período tão longo, o que poderia resultar em problemas de fornecimento, qualidade e relacionamento com a Administração, devido possíveis desgastes futuros.

Diante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação da ata de registro de preços.





#### DOS RETROVISORES – ITEM 01

O edital exige que o veículo possua: “*Retrovisores externos com rebatimento elétrico*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui retrovisores com ajuste elétrico, rebatimento manual e indicador de direção.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, não podendo restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Diante disso, solicita-se esclarecimento 1) se será aceito veículo com retrovisores com ajuste elétrico, rebatimento manual e indicador de direção; 2) havendo necessidade requer-se a exclusão da exigência.

#### **IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS**

##### DO BANCO TRASEIRO – ITEM 01

O edital exige em sua especificação: “*Banco do motorista com regulagem de altura e o traseiro rebatível*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requeute não possui banco traseiro rebatível, sendo um item que não é possível ser adicionado pela transformadora, devendo ser de série original de fábrica.

Dessa forma, tal especificação afeta o princípio da competição e ampla disputa, haja vista o impedimento da participação da requerente e da grande maioria de fornecedores no certame, pois o rebatimento do banco traseiro em caminhonetes pick-up não é característico para os veículos desse segmento.

Sendo assim, requer-se a exclusão da exigência de banco traseiro rebatível.

##### DO LIMPADOR – ITEM 02

É o texto do edital: “*Limpador com temporizador e lavador elétrico dos vidros dianteiro e traseiro*”.





Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requente não possui limpador do vidro traseiro, sendo um acessório não mais utilizado em veículos do modelo sedan, devido ao vidro traseiro já ser inclinado para o escoamento da chuva, onde o acessório não tem a possibilidade de ser adicionado, visto que não são mais fabricados veículos com tal especificação. Tratando-se de um item comum e simples, não acarretará nenhum prejuízo a Administração.

Sendo assim, requer-se a exclusão da exigência solicitada do limpador de vidro traseiro.

#### DOS TWEETERS – ITEM 02

O edital exige que o veículo possua: *“No mínimo 4 alto falantes e 2 tweeters”*.

Ocorre que, o veículo ofertado pela Requerente não possui sistema de som com alto-falantes do tipo tweeter, visto ser considerado um item irrisório.

Os alto-falantes do tipo tweeter são específicos para frequências sonoras mais altas, ou seja, reproduzem apenas sons agudos, sendo mais eficientes nessa faixa de frequência sonora do que os alto-falantes comuns. Entretanto, a exigência de tal característica para o sistema de som se mostra onerosa e desnecessária, visto que, a maioria dos veículos fabricados possui sistema de alto-falantes “full range” o qual reproduz com boa eficiência grande parte das frequências audíveis.

Logo, a exigência de tweeters caracteriza um luxo desnecessário, pois alto-falantes comuns são capazes de reproduzir grande parte das frequências sonoras.

Vale destacar, que um processo licitatório tem o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com melhor qualidade possível e econômica, é o chamado “eficiência contratória”.

Deste modo, requer-se a esta administração a exclusão da exigência de tweeters, a fim de garantir a economicidade e a ampla competitividade do certame.

#### DO PRAZO DE ENTREGA – ITENS 01/02

O edital exige em sua especificação: *“5.1.2 A entrega dos bens será realizada de forma futura integral, em remessa única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação da emissão da ordem de fornecimento ou nota de empenho”*.





O prazo de entrega exigido em edital, é incompatível com o tempo necessário da disponibilidade do veículo, exigência esta que impede tanto a Requerente quanto inúmeras Montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o tempo de montagem final demanda um prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos para que o procedimento de aquisição, preparação, complementação de acessórios e regularização da documentação (emplacamento/licenciamento) exigidos em Edital para realizar ao final a efetiva entrega dos veículos no órgão demandante.

De toda forma, a Montadora tem realizado um trabalho árduo e contínuo, de modo a atender a demanda dos órgãos públicos nos prazos de entrega dos editais.

Diante disso, requer-se a alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias.

#### DA EMISSÃO DE POLUENTES E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – ITEM 02

O edital exige: *“Classificação A no Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE (comparação relativa na categoria)”*.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela requerente está classificado na categoria “B” na “Comparação Relativa na Categoria”.

Assim, entende-se que a diferença apresentada é irrisória, podendo ser aceita para não restringir a participação de um licitante em se tratando de bens comuns.

Deste modo, requer-se alteração no edital para que sejam aceitos veículos enquadrados na categoria “B” referente à Comparação Relativa na Categoria.

#### DA GARANTIA – ITEM 02

É texto do edital: *“6.2 Os veículos sedan deveram ter garantia de fábrica de 05 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que primeiro ocorrer, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo (6.2 os veículos sedan deveram ter garantia de fábrica de 05 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que primeiro ocorrer, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo”*.

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois)





anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Deste modo, solicita-se alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: garantia de 03 (três) anos ou 100 mil km.

DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas clausulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

*“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.*

*Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.*

*Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)*

*Art. 2º Consideram-se:*

*II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”*

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não





detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

*“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”*

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

*“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.*

*Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”*

*“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.*

*2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”*

*“LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997*

*Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAM e exigirá do proprietário os seguintes documentos:*

*I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;*

*II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.”*

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para





a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

## V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se será aceito veículo com discos ventilados dianteiros e traseiros com sistema ABS de 4 canais e 4 sensores com controle eletrônico de distribuição de força (EBD);
- c) O esclarecimento se será aceito banco de couro em material sintético;
- d) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
- e) O esclarecimento se será aceito veículo com freios discos ventilados (dianteiros) e tambor (traseiros);
- f) O esclarecimento se será aceito veículo com controle de tração e estabilidade (VDC);
- g) O esclarecimento 1) se serão aceitas maçanetas externas na cor do veículo e internas cromadas; 2) não sendo aceito se poderá ser pintado na cor do veículo em concessionária ou transformadora homologada da fabricante;
- h) O esclarecimento 1) se os vidros elétricos de série atendem; 2) se há exigência do acionamento elétricos pela chave;
- i) O esclarecimento desta r. Administração referente ao valor máximo do veículo, uma vez que o mesmo não consta no edital;
- j) O esclarecimento se será aceito veículo com acessórios instalados em concessionaria autorizada ou transformadora homologada da fabricante;
- k) O esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout para que ao valor total a adesivação seja englobada, pois como supracitado, não há como solicitar o orçamento sem os modelos;





**l)** O esclarecimento 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para empresa, solicita-se 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões, 3) ainda, sendo a garantia da empresa maior que a garantia solicitada em edital, qual prevalecerá para as referidas revisões;

**m)** O esclarecimento se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação da ata de registro de preços;

**n)** O esclarecimento 1) se será aceito veículo com retrovisores com ajuste elétrico, rebatimento manual e indicador de direção; 2) havendo necessidade requer-se a exclusão da exigência;

**o)** A exclusão da exigência de banco traseiro rebatível;

**p)** A exclusão da exigência solicitada do limpador de vidro traseiro;

**q)** A exclusão da exigência de tweeters, a fim de garantir a economicidade e a ampla competitividade do certame;

**r)** A alteração do prazo de entrega de 90 (noventa) dias para 120 (cento e vinte) dias;

**s)** A alteração no edital para que sejam aceitos veículos enquadrados na categoria "B" referente à Comparação Relativa na Categoria;

**t)** A alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima: garantia de 03 (três) anos ou 100 mil km;

**u)** A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.





Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1º da Lei nº 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com) ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 08 de agosto de 2024.

  
**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**  
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR  
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR Nº 22.350  
Fone: (41)3075-4491 – [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com)



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058725

**PROCESSO:** 2024/25000/000074

**INTERESSADO:** UMUARAMA CONCESSIONÁRIAS

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

**INFORME Nº005/2024/DGGT/STIF/SEFAZ**

Em razão dos questionamentos relativos ao PEL nº 90067/2024, processo Nº 2024/25000/00074 que trata da aquisição de veículos utilitários e sedan para a TI SEFAZ, temos a responder:

"2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E MODELO DE FORMAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇO DO TERMO DE REFERENCIA: "Descrição complementar - Retrovisores externos com rebatimento elétrico..."

PERGUNTA: O ÓRGÃO SOLICITA "Retrovisores externos com rebatimento elétrico...", CONTUDO, NOSSO MODELO FABRICADO NO MERCADO ATUALMENTE NÃO POSSUEM ESSA CARACTERÍSTICA, DIANTE DISSO, SEM TRAZER NENHUM PREJUÍZO AO CERTAME, GOSTARIAMOS DE VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE OFERTA DO MODELO SEM ESSA ESPECIFICAÇÃO?"

**RESPOSTA: Deve ser mantida a especificação do edital / Termo de Referência, por se tratar de acessório que pode ser adicionado ao veículo. O rebatimento manual não atende as necessidades do órgão.**

Palmas, 9 de agosto de 2024.

[ass. eletrônica]

**GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO**  
Diretor Geral de Gestão Tecnológica

[ass. eletrônica]

**GUILHERME SALES CARVALHO**  
Superintendente de Tecnologia e Inov. Fazendária

De acordo:

[ass. eletrônica]

**DONIZETH APARECIDO SILVA**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 12/08/2024 13:13:25

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 09/08/2024 12:38:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmento EM 09/08/2024 10:53:59

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 013A1F2D01B72989





DIRETORIA GERAL DE GESTÃO TECNOLÓGICA &lt;dggt@sefaz.to.gov.br&gt;

**Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 90067/2024**

1 mensagem

**DAF GERÊNCIA DE COMPRAS** <compras.sefaz@sefaz.to.gov.br>  
Para: DIRETORIA GERAL DE GESTÃO TECNOLÓGICA <dggt@sefaz.to.gov.br>

8 de agosto de 2024 às 12:26

Bom dia,

Segue para análise e providências.

Riselma  
Gerência de Compras

----- Forwarded message -----

De: **RUBISLEIA RAMOS PEREIRA** <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>  
Date: qui., 8 de ago. de 2024 às 11:38  
Subject: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 90067/2024  
To: DAF GERÊNCIA DE COMPRAS <compras.sefaz@sefaz.to.gov.br>, MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA <meiredovigo@sefaz.to.gov.br>

Bom dia!

Segue abaixo o PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca do PEL nº 90067/2024, processo Nº 2024/25000/00074

Informamos que conforme decreto 10.024/2019, a resposta à empresa deverá ser enviada contados dois dias do recebimento do PEDIDO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Ressaltamos que a resposta deve ser encaminhada a esta SCCL, motivada e ASSINADA PELO GESTOR DA PASTA até o dia **09/08/2024**.

Segue em anexo o edital.

Atenciosamente,

----- Forwarded message -----

De: **Marianne - Licitações Umuarama** <marianne.silva@grupoumuarama.com.br>  
Date: qui., 8 de ago. de 2024 às 11:10  
Subject: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - 90067/2024  
To: <rubiamesquit@sefaz.to.gov.br>

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO – SCCL da SECRETARIA DA FAZENDA

E Setor responsável,

Vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação em questão, em conformidade com Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 90067/2024. O questionamento a seguir, tem a intenção de garantir o correto modelo para a proposta de preço.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E MODELO DE FORMAÇÃO DE PLANILHA DE PREÇO DO TERMO DE REFERENCIA:***"Descrição complementar - Retrovisores externos com rebatimento elétrico..."***PERGUNTA:** O ÓRGÃO SOLICITA *"Retrovisores externos com rebatimento elétrico..."*, CONTUDO, NOSSO MODELO FABRICADO NO MERCADO ATUALMENTE NÃO POSSUEM ESSA CARACTERISTICA, DIANTE DISSO,Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 4E4A278F01B729C6[ail.google.com/mail/u/0/?ik=4b16bb70da&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1806833625045750834&simpl=msg-f:1806833625045...](https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=4b16bb70da&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1806833625045750834&simpl=msg-f:1806833625045...)

SEM TRAZER NENHUM PREJUÍZO AO CERTAME, GOSTARIAMOS DE VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE OFERTA DO MODELO SEM ESSA ESPECIFICAÇÃO?

Nesses termos, pede esclarecimento.

At.te,



**MARIANNE DIENIFFER SILVA**  
LICITACAO  
☎ 64 99269 8519  
✉ marianne.silva@grupoumuarama.com.br  
📍 Holding Concessionárias

--

Rubisléia Ramos. P. Mesquita

Agente de Contratação/Pregoeira  
Superintendência de Compras e Central de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA

Telefone: (63) 3218 2363

--

Gerência de Compras  
Diretoria de Administração e Finanças  
Superintendência de Administração e Finanças  
Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins  
Praça do Girassois, s/n - Plano Diretor Norte  
Palmas - TO CEP: 77.001-002  
(63) 3218-7625/1217  
WhatsApp: (63) 99292-8376

 **editappelcnetrp90067.pdf**  
1024K



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058715

**PROCESSO:** 2024/25000/000074

**INTERESSADO:** HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

**INFORME Nº004/2024/DGGT/STIF/SEFAZ**

Em razão dos questionamentos relativos ao PEL nº 90067/2024, processo Nº 2024/25000/00074 que trata da aquisição de veículos utilitários e sedan para a TI SEFAZ, temos a responder:

**1- ESPECIFICAÇÃO**

a) Protetor de caçamba - "A montadora substituiu o protetor de caçamba pela aplicação de poliuréia, devido a melhor qualidade, resistência e aspecto visual, será aceito poliuréia no lugar do protetor de caçamba?"

**RESPOSTA: Não será aceito. A proteção com aplicação de Poliuréia não atende as necessidades do órgão.**

b) Retrovisores externos com rebatimento elétrico - Será aceito retrovisores com regulagem elétrica e rebatimento manual?

**RESPOSTA: Deve ser mantida a especificação do edital / Termo de Referência, por se tratar de acessório que pode ser adicionado ao veículo. O rebatimento manual não atende as necessidades do órgão.**

**2- LICENCIAMENTO**

a) Tendo em vista a obrigatoriedade de entrega do veículo licenciado e a informação do subitem 9.1.2, solicitamos informar se os demais órgãos participantes também possuem direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor.

**RESPOSTA: Sim, todos os veículos oficiais são isentos de IPVA na forma da Lei 1287/2001,**

**artigo**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 12/08/2024 13:13:01

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 12/08/2024 09:14:46

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 12/08/2024 07:45:15

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B8AE5D8C01B77457



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058715

b) Entendemos que o CNPJ de faturamento deverá ser o mesmo para licenciamento/emplacamento do veículo. Não haverá menção de CNPJ diferentes na mesma nota. Correto?

**RESPOSTA: As notas fiscais deverão ser vinculadas aos dados da Nota de Empenho orçamentário e financeiro de cada órgão.**

c) Esclarecemos que, devido a atual legislação vigente, poderá haver restrição tributária em caso de transferência antes de 1 ano. Desta forma, orientaremos que o órgão adquirente entre em contato com a SEFAZ para solicitar a baixa da restrição. Será aceito esta condição, de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, correto?

**RESPOSTA: Considerando o esclarecimento do item “b”, o questionamento não se aplica.**

d) Apenas 1 (um) emplacamento estará incluso no preço. Havendo necessidade de transferência perante o DETRAN, todos os custos e procedimentos serão de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, não cabendo a empresa proponente qualquer responsabilidade, correto?

**RESPOSTA: Considerando o esclarecimento do item “b”, o questionamento não se aplica.**

### **3- CNPJ DE FATURAMENTO**

Para fins de formação de preços conforme a tributação respectiva, pedimos que nos seja informado o CNPJ que será determinado posteriormente para faturamento, para todos os veículos relativos ao ITEM 1 (inclusive órgãos participantes, previstos no edital).

**RESPOSTA: O questionamento não interfere no procedimento licitatório, pois o fornecedor terá as informações após o Termo de Contrato.**

### **4- CONTRATAÇÃO PELO GERENCIAMENTO E PARTICIPANTES - ITENS**

Para fins de mensurarmos o preço, considerando a tributação a ser aplicada por região,

pedin DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 12/08/2024 13:13:01

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 12/08/2024 09:14:46

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 12/08/2024 07:45:15

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B8AE5D8C01B77457



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058715

solicitação/empenho/contratação individualmente e diretamente, respeitando as quantidades e os itens já estabelecidos no edital (sem que haja remanejamentos entre o gerenciador e participantes ou contratação centralizada).

**RESPOSTA: Sim, na forma da legislação vigente aos contratos públicos.**

**5- IPI INCLUSO**

Considerando que o preço é único para o item, entendemos que o preço deverá ser cotado com o IPI INCLUSO, devido aos demais participantes do mesmo item que NÃO POSSUEM direito à isenção do IPI. Correto?

**RESPOSTA: O questionamento deve ser dirimido pela SCCL – Superintendência de Compras e Central de Licitação.**

**6. PRAZO DE ENTREGA**

Considerando a logística de entrega, instalação de acessórios e demais procedimentos, solicitamos alteração do prazo de entrega para 150 (cento e cinquenta) dias corridos e que seja contado a partir do recebimento, pela empresa Contratada, de todos os documentos assinados pelo órgão Contratante: Contrato, Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, prevalecendo o documento que for recebido por último.

**RESPOSTA: Não. Devem ser mantido os prazos constantes no Edital.**

**7. PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE**

O veículo que pretendemos ofertar possui garantia do fabricante por um período de 5 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro. Este será o prazo total de garantia a ser ofertado. Portanto, não haverá a incidência de “mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo”. Será aceito?

**RESPOSTA: Deve prevalecer o que consta do Edital e manual do fabricante.**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 12/08/2024 13:13:01

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 12/08/2024 09:14:46

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 12/08/2024 07:45:15

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B8AE5D8C01B77457



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058715

A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia) bem como despesas de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, não incluso no preço do veículo.

Perguntamos: As condições de assistência técnica acima citadas atenderão as necessidades deste órgão?

**RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.**

### 9. LOCAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Consta no Edital:

“6.7 Os veículos deverão possuir assistência técnica autorizada, credenciada ou disponibilizada no Estado do Tocantins;”. Informamos que a empresa possui concessionários autorizados a prestar assistência técnica em diversas localidades do território nacional, inclusive no Estado de TO, conforme dados abaixo:

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF
Marca Motors Veículos Ltda.	Av. Bernardo Sayão, 1.081, Vila Cearense	77818-340	Araguaína	TO
Marca Motors Veículos Ltda.	701 Sul (ACSU SO-70), conj. 01, Av. Teotonio Segurado, Lotes 8 a 10, Plano Diretor Sul	77017-002	Palmas	TO

Perguntamos: Os locais de assistência técnica acima atenderão as necessidades deste órgão?

**RESPOSTA: Sim.**

### 10. PRAZO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Consta no Edital:

“6.10 Uma vez notificada o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058715

6.11 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.”

Devido à natureza do objeto, disponibilidade de peças, etc., solicitamos que o prazo supracitado no subitem 6.10, seja alterado para 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

**RESPOSTA: Deve prevalecer o que consta do Edital.**

#### **11. ATENDIMENTO EM GARANTIA**

Devido à natureza do objeto, veículo com adaptações, solicitamos que seja desconsiderado o supracitado no subitem 6.12.

Entendemos que a substituição do veículo somente será exigida caso não seja possível sanar o problema mediante atendimento em garantia. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

***RESPOSTA: O questionamento está equivocado pois não se trata de veículos com adaptações. Devendo prevalecer o que consta do Edital.***

#### **12. DESLOCAMENTO**

Consta no Edital:

"6.14 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado"

O veículo deverá ser conduzido até o concessionário mais próximo, por seu proprietário, para o atendimento em garantia e revisões. Esclarecemos que a Mitsubishi Motors conta com o MitAssistance, que é um serviço de apoio para assistência ao veículo na eventualidade de ocorrência de pane elétrica, mecânica ou acidente, com cobertura de 01 (um) ano, de acordo com os termos de garantia e condições gerais do fabricante.

Perguntamos: Este serviço atenderá as necessidades deste do órgão?

***RESPOSTA: Sim.***

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 12/08/2024 13:13:01

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 12/08/2024 09:14:46

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 12/08/2024 07:45:15

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: B8AE5D8C01B77457



**Superintendência de Integração e Desenvolvimento**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/058715

**13. DESPESAS – SEGURO**

5.5 - No valor proposto estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

Entendemos que o seguro determinado no subitem acima refere-se unicamente ao transporte e entrega no destino final (sem contratação de apólice com vigência anual).

Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

**RESPOSTA: Sim.**

Palmas, 9 de agosto de 2024.

*[ass. eletrônica]*

**GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO**  
Diretor Geral de Gestão Tecnológica

*[ass. eletrônica]*

**GUILHERME SALES CARVALHO**  
Superintendente de Tecnologia e Inov. Fazendária

De acordo:

*[ass. eletrônica]*

**DONIZETH APARECIDO SILVA**  
Secretário de Estado da Fazenda





Catalão, 7 de agosto de 2024.

**AO**  
**GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO - SCCL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio**  
 ANEXO IV, QD 103 Sul, Rua SO-07, nº 05 Plano Diretor Sul  
 Edifício DONA YAYÁ  
 Palmas – TO – CEP: 77.015-030

**Ref.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E ALTERAÇÃO DO EDITAL**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90067/2024  
 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 SGD Nº 2024/25009/051234  
 PROCESSO Nº 2024/25000/000.074

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-70, por seu procurador, solicita esclarecimentos e alteração do Edital supracitado fazendo-o conforme as razões a seguir expostas:

## 1. ESPECIFICAÇÃO

ITEM 1 - CAMIONETE TIPO PICK-UP 4X4 DIESEL, CABINE DUPLA DE CARROCERIA ABERTA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO
protetor de caçamba,	A montadora substituiu o protetor de caçamba pela aplicação de poliuréia, devido a melhor qualidade, resistência e aspecto visual, será aceito poliuréia no lugar do protetor de caçamba?
Retrovisores externos com rebatimento elétrico;	Será aceito retrovisores com regulagem elétrica e rebatimento manual?

Solicitamos alterar/esclarecer as especificações supracitadas para que possamos participar do certame, ampliando a competitividade.

## 2. LICENCIAMENTO

Consta no Edital:

### 2.4 ÓRGÃO PARTICIPANTES

- 2.4.1 ADAPEC – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
- 2.4.2 ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS
- 2.4.3 SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA
- 2.4.4 SEPOT – SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS
- 2.4.5 SSP – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

“9.1.2. Entregar os veículos licenciados e emplacados em nome da Secretaria da Fazenda- SEFAZ (informamos que a SEFAZ é isenta do Licenciamento e IPVA);”



**HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.**

Matriz: A) Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC84E26D01B7745F  
 filial Catal



#### Perguntas:

- A. Tendo em vista a obrigatoriedade de entrega do veículo licenciado e a informação do subitem 9.1.2, solicitamos informar se os demais órgãos participantes também possuem direito à isenção do IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor.
- B. Entendemos que o CNPJ de faturamento deverá ser o mesmo para licenciamento/emplacamento do veículo. Não haverá menção de CNPJ diferentes na mesma nota. Correto?
- C. Esclarecemos que, devido a atual legislação vigente, poderá haver restrição tributária em caso de transferência antes de 1 ano. Desta forma, orientaremos que o órgão adquirente entre em contato com a SEFAZ para solicitar a baixa da restrição. Será aceito esta condição, de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, correto?
- D. Apenas 1 (um) emplacamento estará incluso no preço. Havendo necessidade de transferência perante o DETRAN, todos os custos e procedimentos serão de exclusiva responsabilidade do órgão adquirente, não cabendo a empresa proponente qualquer responsabilidade, correto?

### 3. CNPJ DE FATURAMENTO

Para fins de formação de preços conforme a tributação respectiva, pedimos que nos seja informado o CNPJ que será determinado posteriormente para faturamento, para todos os veículos relativos ao ITEM 1 (inclusive órgãos participantes, previstos no edital).

### 4. CONTRATAÇÃO PELO GERENCIADOR E PARTICIPANTES - ITENS

Para fins de mensurarmos o preço, considerando a tributação a ser aplicada por região, pedimos que seja esclarecido se cada órgão (gerenciador e participantes) efetuará sua solicitação/empenho/contratação individualmente e diretamente, respeitando as quantidades e os itens já estabelecidos no edital (sem que haja remanejamentos entre o gerenciador e participantes ou contratação centralizada).

### 5. IPI INCLUSO

Considerando o ITEM 1 - CAMIONETE TIPO PICK-UP 4X4 DIESEL, CABINE DUPLA, inicialmente cabe esclarecer que a isenção do IPI na aquisição de veículos por Órgão da Segurança Pública destinado ao patrulhamento policial está disposta na Lei nº 9.493/1997, regulamentada pelo Decreto nº 7.212/2010 do Regulamento do IPI – RIPI e Instrução Normativa nº 112/2001.

Assim, para ter direito ao benefício de isenção acima referido, resumimos abaixo as condições necessárias a serem atendidas:

1. Aquisição seja por Órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal;

2. Destinado para patrulhamento policial se, cumulativamente:

- 2.1. for utilizado no policiamento ostensivo, preventivo ou repressivo, exercido em vias públicas, com vistas à manutenção da ordem e da segurança públicas; e,
- 2.2. tiver características externas que permitam sua pronta identificação como de emprego na atividade referida no item anterior.

Diante do exposto, solicitamos esclarecer:

Considerando que o ITEM 01 terá veículos tanto destinados à SSP – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, quanto para órgãos que NÃO são de Segurança Pública, a saber:





- 2.4 ÓRGÃO PARTICIPANTES
- 2.4.1 ADAPEC – AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
- 2.4.2 ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS
- 2.4.3 SEFAZ – SECRETARIA DA FAZENDA
- 2.4.4 SEPOT – SECRETARIA DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS
- 2.4.5 SSP – SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Perguntas:

Considerando que o preço é único para o item, entendemos que o preço deverá ser cotado com o IPI INCLUSO, devido aos demais participantes do mesmo item que NÃO POSSUEM direito a isenção do IPI. Correto?

Caso o entendimento desse órgão seja diferente, solicitamos justificativa legal para aplicação de isenção de IPI para todos os participantes acima mencionados.

Importante ressaltar que essa questão precisa ser definida anterior ao cadastramento das propostas, pois todos os licitantes precisam estar nas mesmas condições de impostos inclusos para manter a isonomia dos preços.

## 6. PRAZO DE ENTREGA

Consta no Edital:

“5.1.2 A entrega dos bens será realizada de forma futura integral, em remessa única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.”

Considerando a logística de entrega, instalação de acessórios e demais procedimentos, solicitamos alteração do prazo de entrega para **150 (cento e cinquenta) dias corridos** e que seja **contados a partir do recebimento, pela empresa Contratada, de todos os documentos assinados pelo órgão Contratante: Contrato, Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, prevalecendo o documento que for recebido por último.**

## 7. PERÍODO DE GARANTIA DO FABRICANTE

Consta no Edital:

**“6.1 Os veículos (Camionete pick-up) devem ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 03 (três) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo;”**

O veículo que pretendemos ofertar possui garantia do fabricante por um período de 5 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros prevalecendo o que ocorrer primeiro. Este será o prazo total de garantia a ser ofertado. Portanto, não haverá a incidência de “mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo”. Será aceito?

## 8. REVISÕES PERIÓDICAS

A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o órgão. No entanto, as despesas com revisões periódicas conforme manual do fabricante (necessárias para a garantia) bem como despesas de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do proprietário dos veículos, **não incluso no preço do veículo.**

Perguntamos: As condições de assistência técnica acima citadas atenderão as necessidades deste d. órgão?



IPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: A) Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC84E26D01B7745F  
 filial Catal



## 9. LOCAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Consta no Edital:

“6.7 Os veículos deverão possuir assistência técnica autorizada, credenciada ou disponibilizada no Estado do Tocantins;”

Informamos que a empresa possui concessionários autorizados a prestar assistência técnica em diversas localidades do território nacional, inclusive no Estado de TO, conforme dados abaixo:

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CEP	CIDADE	UF
Marca Motors Veículos Ltda.	Av. Bernardo Sayão, 1.081, Vila Cearense	77818-340	Araguaína	TO
Marca Motors Veículos Ltda.	701 Sul (ACSU SO-70), conj. 01, Av. Teotonio Segurado, Lotes 8 a 10, Plano Diretor Sul	77017-002	Palmas	TO

Perguntamos: Os locais de assistência técnica acima atenderão as necessidades deste d. órgão?

## 10. PRAZO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Consta no Edital:

“6.10 Uma vez notificada o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.11 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.”

Devido à natureza do objeto, disponibilidade de peças, etc., solicitamos que o prazo supracitado no subitem 6.10, seja alterado para 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

## 11. ATENDIMENTO EM GARANTIA

Consta no Edital:

“6.12 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos

6.13 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.”

Perguntas:

- Devido à natureza do objeto, veículo com adaptações, solicitamos que seja desconsiderado o supracitado no subitem 6.12.
- Entendemos que a substituição do veículo somente será exigida caso não seja possível sanar o problema mediante atendimento em garantia. Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?



IPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: A) Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC84E26D01B7745F  
 filial Catal



## 12. DESLOCAMENTO

Consta no Edital:

"6.14 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado"

O veículo deverá ser conduzido até o concessionário mais próximo, por seu proprietário, para o atendimento em garantia e revisões. Esclarecemos que a Mitsubishi Motors conta com o *MitAssistance*, que é um serviço de apoio para assistência ao veículo na eventualidade de ocorrência de pane elétrica, mecânica ou acidente, com cobertura de 01 (um) ano, de acordo com os termos de garantia e condições gerais do fabricante.

Perguntamos: Este serviço atenderá as necessidades deste d. órgão?

## 13. DESPESAS – SEGURO

Consta no Edital:

5.5 - No valor proposto estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, **seguros**, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

Entendemos que o seguro determinado no subitem acima refere-se unicamente ao transporte e entrega no destino final (sem contratação de apólice com vigência anual).

Perguntamos: Está correto o nosso entendimento?

Termos em que,  
P. deferimento.

HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.  
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva  
Procurador



HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Matriz: A) Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: DC84E26D01B7745F  
filial Catal

SECRETARIA DA  
FAZENDA**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO

**AVISO DE ADIAMENTO Nº 014/2024****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº 90067/2024****SECRETARIA DA FAZENDA****PROCESSO Nº 2024.25000.00074**

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda comunica aos interessados o adiamento “*Sine Die*” da licitação em epígrafe, tendo como objeto Aquisição de Veículos (camionetes tipo pick-up e sedan), para responder pedido de esclarecimentos e impugnações.

Palmas, 13 de agosto de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**Rubisléia Ramos Pereira Mesquita**

Pregoeira



[> Quadro informativo](#)

# Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90067/2024 (SRP)** [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 925956 - SECRETARIA DE FAZENDA DO TOCANTINS

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

**Avisos (1)**

Impugnações (0)

Esclarecimentos (0)

13/08/2024 08:11



AVISO DE ADIAMENTO N° 014/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET N° 90067/2024  
SECRETARIA DA FAZENDA  
PROCESSO N° 2024.25000.00074

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe, tendo como objeto Aquisição de Veículos (camionetes tipo pick-up e sedan), para responder pedido de esclarecimentos e impugnações.

Palmas, 13 de agosto de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
Rubisléia Ramos Pereira Mesquita  
Pregoeira

[Incluir Aviso](#)

### Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Pedido de Cotação Eletrônica

## Disponibilizar Aviso de Evento de Licitação para Publicação-Divulgação

13/08/2024 08:16:34

### Eventos



Este Evento de Suspensão será Divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no gov.br/compras (www.gov.br/compras) na data de 14/08/2024.

#### Resumo do Evento de Suspensão

Órgão		UASG Responsável		
93720 - ESTADO DE TOCANTINS		925956 - SECRETARIA DE FAZENDA DO TOCANTINS		
Modalidade de Licitação	Nº da Licitação	Característica	Forma de Realização	Modo de Disputa
Pregão	90067/2024	Registro de Preço (SRF)	Eletrônico	Aberto
Nº da IRP				
00007/2024				
Lei		Critério de Julgamento		
Lei nº 14.133/2021		Menor Preço/Maior Desconto		
Tipo de Objeto				
Bens Comuns				
Id contratação PNCP				
87252045000131-1-000619/2024				
Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD			
Não	Não			
Objeto				
Aquisição de veículos (camionetes tipo pick-up e Sedan)				
Motivo do Evento de Suspensão				
Para responder pedido de esclarecimento e impugnações				
Data da Divulgação do Evento de Suspensão	Data da Disponibilidade do Edital	Data/Hora da Abertura da Licitação		
14/08/2024	A partir de 01/08/2024 às 08:00	Em 14/08/2024 às 09:00		

Disponibilizar para Divulgação

Evento de Suspensão



Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: AFDC6B0401B7E0C3

[w2.comprasnet.gov.br/siasgnet-dc/secure/disponibilizarAvisoEventoDivulgacaoLicitacao.do?method=disponibilizarDivulgacao](https://w2.comprasnet.gov.br/siasgnet-dc/secure/disponibilizarAvisoEventoDivulgacaoLicitacao.do?method=disponibilizarDivulgacao)

SECRETARIA DA  
FAZENDA**TOCANTINS**  
GOVERNO DO ESTADOSECRETARIA EXECUTIVA DO TESOURO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**PROCESSO Nº:** 2024/25000/000.074**INTERESSADO:** SECRETARIA DA FAZENDA**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (camionetes tipo pick-up e sedan)**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS COMPRASNET Nº  
90067/2024**DESPACHO N.º726/2024**

Encaminho os autos ao órgão de origem para análise da equipe técnica e manifestação do Gestor da Pasta quanto às impugnações apresentadas pelas empresas VCS COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA fls. 574 à 613 e FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA fls. 614 à 629 e se necessário for alterações, deverá ser anexado novo termo de referência.

Ao ensejo, informamos que posterior será anexado aos autos o aviso de adiamento previsto para publicação dia 14 de agosto de 2024, no diário oficial do Estado.

Isto feito retorne-se os autos a esta Superintendência.

Palmas, 13 de agosto de 2024.

(Assinado Digitalmente)

**VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA**  
Superintendente





## Governo do Estado do Tocantins

### TERMO DE DESENTRANHAMENTO Documento Nº 2024/25009/062684

Certifico que, nesta data, foi desentranhada a folha **684**, conforme justificativa:  
**Correção de arquivos**

Em, **28/08/2024 13:22:51**.

**GEORGE ARTUR FERREIRA SARMENTO**  
AUDITOR



**Superintendência de Tecnologia e Inovação Fazendária**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/062921

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de veículos (camionetes tipo pick-up e Sedan), visando atender as necessidades da Secretária da Fazenda - SEFAZ, nos termos da legislação vigente, e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.**

2.1. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos por itens e descritos conforme quadro abaixo:

Item	Código SIGA	Quant.	Und	Descrição
01	45082	02	Und	<p><b>CAMIONETE TIPO PICK-UP 4X4 DIESEL, CABINE DUPLA DE CARROCERIA ABERTA:</b></p> <p>Veículo utilitário - <b>Tipo:</b> pick-up; Ano/Modelo: em curso ou superior; Quilometragem: 0 km; Capacidade de passageiros: 5, incluindo o motorista; Cabine: dupla; Quantidade de portas: 4 laterais e uma tampa traseira; <b>Direção:</b> hidráulica ou elétrica; <b>Cor:</b> branca; <b>Transmissão:</b> automática convencional, com no mínimo 6 marchas; <b>Combustível:</b> diesel; <b>Motor:</b> 2.0L com turbo compressor e intercooler; <b>Potência:</b> 170 cv, mínimo; <b>Tração:</b> 4x2, 4x4 e 4x4 com redução; <b>Caçamba:</b> com capacidade de 1000L; <b>Freios:</b> dianteiro a disco e traseiro a tambor; <b>Roda:</b> aro 16, mínimo; <b>Acessórios:</b> alarme antifurto, protetor de cárter e de caçamba, capota marítima, estribos laterais, travas e vidros acionamento elétrico, banco do motorista com regulagem de altura; <b>Requisito:</b> com ar condicionado, sistema de airbag duplo, engate traseiro e chave codificada; <b>Informações adicionais:</b> equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.</p> <p><b>Descrição complementar</b></p> <p>Retrovisores externos com rebatimento; rodas de liga leve; bancos com revestimento sintético original de fábrica; Faróis auxiliares de neblina original de fábrica; Aparelho multimídia integrado ao painel do veículo dotado de Sistema GPS com possibilidade de navegação em todo território nacional (atualizado à época da assinatura do contrato) ou possibilidade de espelhamentos de aplicativos de navegação por GPS através de smartphone, AM/FM, Bluetooth,</p>

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 28/08/2024 12:44:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 28/08/2024 12:27:02

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 28/08/2024 12:26:07

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 26A1C7BB01BCD039



**Superintendência de Tecnologia e Inovação Fazendária**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/062921

				<p>dispositivo antifurto com acionamento a distância original de fábrica; Os aplicativos (app) do multimídia poderão ser acessados com smartphones; Sensor de estacionamento e câmera de ré originais da linha de produção do veículo ou equipamento homologado pelo fabricante do veículo e instalado em sua concessionária; Película automotiva nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima definida aprovada pelo Inmetro; pneu estepe no mesmo diâmetro e medidas dos das demais rodas e estribos laterais; Caçamba com ganchos internos; A empresa deverá entregar o veículo devidamente emplacado e licenciado, com o Seguro DPVAT.</p>
02	41784	02	Und	<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO SEDAN (FLEX).</b></p> <p>Veículo passeio - <b>Tipo:</b> sedan; <b>Ano/Modelo:</b> em curso ou superior; <b>Quilometragem:</b> 0 km; <b>Capacidade de passageiros:</b> 5, incluindo o motorista; <b>Combustível:</b> flex; <b>Motor:</b> 1.5, mínimo; <b>Potência:</b> 100 cv, mínimo; <b>Quantidade de portas:</b> 4 laterais e 1 traseira; <b>Transmissão:</b> automática com no mínimo 6 marchas; <b>Direção:</b> hidráulica ou elétrica ou eletro-hidráulica; <b>Freios:</b> a disco com sistema abs; <b>Cor:</b> branca; <b>Roda:</b> aro 15; <b>Requisito:</b> com ar condicionado e sistema de airbag duplo; <b>Acessórios:</b> travas nas 5 portas, vidros das portas dianteiras com acionamento elétrico com sistema de mobilização do motor, película protetora nos vidros, jogo de tapete de borracha, desembaçador no vidro traseiro e protetor de cárter e câmbio; <b>Informações adicionais:</b> equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN.</p> <p><b>Descrição complementar</b></p> <p>Classificação A no Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE (Comparação Relativa na Categoria); Limpador com temporizador e lavador elétrico dos vidros dianteiro; Espelhos retrovisor interno com anti ofuscamento; Indicador do nível de combustível; Indicador de temperatura do motor; retrovisores externos com comando interno elétrico e maçanetas das portas na mesma cor do veículo, conforme linha de produção do veículo; Tacômetro (conta-giros do motor); Freio com controle eletrônico de estabilidade (ESP/VDC); Aparelho multimídia integrado ao painel do veículo, AM/FM, Bluetooth, entrada USB e no mínimo 4 alto falantes, originais do veículo. Os aplicativos (app) do multimídia poderão ser acessados com smartphones; Sensor de estacionamento e câmera de ré originais</p>

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 28/08/2024 12:44:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 28/08/2024 12:27:02

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 28/08/2024 12:26:07

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 26A1C7BB01BCD039



**Superintendência de Tecnologia e Inovação Fazendária**  
**Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

SGD 2024/25009/062921

				<p>do veículo e instalado em sua concessionária; entrada de USB; Retrovisores externos com rebatimento; Sistema de alarme ou dispositivo antifurto com acionamento a distância original de fábrica; bandeja de porta malas, pneu estepe no mesmo diâmetro e medidas dos das demais rodas; Barras de proteção contra impactos nas portas, Faróis de neblina e luz auxiliar de freio acionado (brake light).</p> <p>A empresa deverá entregar o veículo devidamente emplacado e licenciado, com o Seguro DPVAT.</p>
--	--	--	--	---

2.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a lei 14.133/2021, art. 6, XIII por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual 6.548/2022.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS:

O objeto da contratação está previsto no prevista nos programas do PPA 2021-2024, no PCA – Plano de Contratação Anual de 2024 cadastrado no sistema SIGA.

#### 3.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação se dará em função da necessidade de aquisição de veículos destinados ao suporte técnico, a fim de satisfazer as demandas da Superintendência de Tecnologia e Inovação Fazendária da SEFAZ, uma vez que presença desses veículos de suporte técnico se revela crucial para otimizar a implementação de chamadas técnicas, prevenindo paralisações inesperadas e, por conseguinte, contribuir para a redução de custos a longo prazo. Este investimento garantirá a continuidade dos serviços essenciais, preservando a produtividade de nossas equipes, em estrita conformidade com as especificações e quantidades estipuladas neste Termo de Referência.

#### 3.2. Justificativa do Registro de Preço.

A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no Art. 252, inciso III do Decreto Estadual nº 6.606, de 28/03/2023, visto que esse instrumento legal confere à administração pública estadual a flexibilidade e eficiência necessárias na gestão de recursos, permitindo a aquisição de bens e serviços de forma estratégica e economicamente vantajosa.

#### 3.3. Justificativa do Quantitativo

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 28/08/2024 12:44:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 28/08/2024 12:27:02

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmento EM 28/08/2024 12:26:07

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 26A1C7BB01BCD039





## **Superintendência de Tecnologia e Inovação Fazendária**

### **Diretoria Geral de Gestão Tecnológica**

**SGD 2024/25009/062921**

A escolha do quantitativo de veículos para aquisição pela Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins (SEFAZ), composto por 02 camionetes, 02 sedans flex, é resultado de uma análise criteriosa das necessidades específicas da instituição em relação à manutenção da alta disponibilidade dos sistemas críticos. Este processo considera a extensa cobertura geográfica das atividades da SEFAZ, bem como a complexidade das conexões lógicas e elétricas em todo o território tocantinense.

A justificativa para essa quantidade é fundamentada nos critérios de abrangência geográfica, sustentabilidade, diversificação da frota, eficiência operacional e evolução tecnológica.

Essa combinação de veículos é estrategicamente projetada para garantir a alta disponibilidade dos sistemas críticos e otimizar o uso de recursos, refletindo o compromisso da SEFAZ com a excelência operacional e a responsabilidade ambiental.

#### **3.4. Justificativa da Escolha da Solução**

A escolha de aquisição de veículos para a Superintendência de Tecnologia e Inovação Fazendária (STIF) é uma decisão estratégica que visa atender às demandas específicas e dinâmicas desse setor crucial para a modernização e eficiência dos serviços prestados pela SEFAZ. Nesse contexto, a adoção de veículos pick-up 4x4 movidos a biodiesel e sedans flex, apresenta-se como a solução mais adequada e alinhada aos objetivos da STIF por diversas razões:

##### **Camionete Pick-up 4x4 Biodiesel:**

As camionetes oferecem espaço de carga adequado para transportar os equipamentos de informática necessários para as atividades de manutenção, bem como para acomodar os técnicos que serão deslocados para realizar os serviços de suporte em diferentes localidades.

Ademais, o uso de biodiesel pode representar uma alternativa mais ecologicamente consciente em comparação com o diesel convencional.

##### **Automóvel Sedan:**

A aquisição dos veículos sedans complementa a frota da STIF ao oferecer uma solução eficiente e adequada para os deslocamentos na área urbana, garantindo mobilidade, economia de combustível, facilidade de estacionamento, conforto e segurança para os técnicos de manutenção da SEFAZ.

Ao optar por veículos sedans com combustível flexível para utilização na área urbana, a STIF não apenas garante mobilidade eficiente e confortável para seus técnicos de manutenção, mas também promove a flexibilidade operacional, a redução de emissões e o estímulo à economia local, contribuindo para uma gestão mais sustentável e responsável dos recursos da SEFAZ.

3.5 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 28/08/2024 12:44:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 28/08/2024 12:27:02

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 28/08/2024 12:26:07

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 26A1C7BB01BCD039





## Superintendência de Tecnologia e Inovação Fazendária Diretoria Geral de Gestão Tecnológica

SGD 2024/25009/062921

Justifica-se a exigência de que acessórios, como sensor de estacionamento, câmera de ré, entre outros, sejam originais da linha de produção do veículo, devido às seguintes vantagens:

**Garantia:** Acessórios instalados de fábrica são cobertos pela garantia do veículo, diferentemente de itens instalados posteriormente, que podem não ser cobertos ou até mesmo comprometer a garantia do automóvel.

**Integração:** Acessórios de fábrica são projetados especificamente para o modelo do veículo, assegurando uma integração superior com os demais sistemas do carro, tanto em termos de design quanto de funcionalidade.

**Qualidade e durabilidade:** Itens de fábrica são rigorosamente testados e aprovados pelo fabricante, garantindo um padrão de qualidade e durabilidade superior aos acessórios de mercado paralelo.

Destaco que essas exigências e especificações são essenciais para o sucesso das atividades de manutenção das unidades descentralizadas pelo setor de Suporte de TI da SEFAZ, considerando que tais veículos são submetidos a uso severo e cada detalhe é cuidadosamente pensado para atender às demandas de campo.

### 3.6. Justificativa do Parcelamento da Contratação

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (Art. 40, inciso V, alínea b, combinado com §2º do mesmo artigo, da Lei 14.1333/2021).

Na presente contratação, resta demonstrado que o parcelamento por itens buscou permitir a participação de maior número de interessados, fomentando assim, o princípio da ampla concorrência.

As razões técnicas e econômicas para a preservação do objeto parcelado por itens, foram que, não havendo agrupamento dos objetos em lotes, uma vez que, analisando o potencial competitivo para essa licitação, sem prejuízos aos aspectos técnicos, proporcionando maior economia de escala e melhor gestão contratual, fora considerado que a divisão da contratação por item permitirá que fornecedores deem seus melhores preços por item.

Ademais, a opção adotada, permite que as empresas que não possuam todos os requisitos de habilitação para determinado item, possam concorrer no certame para os produtos que possuam total capacidade de atender as exigências requisitadas.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantajosidade para o Estado.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Documentos a serem apresentados juntamente com a proposta:

4.1.1. A proposta deverá ser acompanhada de prospectos comerciais, folder's, catálogo ou outros documentos de domínio público, que permita aferir as especificações do edital.





## Superintendência de Tecnologia e Inovação Fazendária Diretoria Geral de Gestão Tecnológica

SGD 2024/25009/062921

### 4.2. Qualificação Técnica

- 4.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
  - 4.2.2. A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou o fornecimento de veículos, no caso de entidades públicas da Administração Direta ou Indireta será admitida a comprovação mediante a apresentação de Contrato ou Nota de Empenho.
  - 4.2.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera compatível o atestado que expressamente certifique que a empresa já forneceu, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do item ofertado ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se á o número inteiro imediatamente superior.
  - 4.2.4. A exigência pela apresentação de atestados de capacidade técnica no percentual descrito se faz necessário para resguardar a Administração Pública na competitividade do certame, no sentido de garantir a execução do contrato e, conseqüentemente, atender as demandas da SEFAZ. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.
  - 4.2.5. A licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao do item de interesse, destacando se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado.
  - 4.2.6. Serão consideradas inabilitadas as empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.
- 4.3. Requisitos Gerais:
- 4.3.1. Os veículos oferecidos deverão obrigatoriamente ser de marca e fabricante que detenha concessionárias autorizadas para prestar assistência técnica, com venda de peças originais, oferecida no Estado do Tocantins;
  - 4.3.2. Ser equipado com os itens de segurança exigidos por lei;
  - 4.3.3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
  - 4.3.4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009 e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes;





## Superintendência de Tecnologia e Inovação Fazendária Diretoria Geral de Gestão Tecnológica

**SGD 2024/25009/062921**

#### 4.4. Sustentabilidade.

4.4.1. Os critérios de sustentabilidade para a aquisição de veículos seguem os padrões estabelecidos na legislação em vigor. Essa regulamentação define requisitos para assegurar eficiência energética, minimização de emissões poluentes, utilização de materiais recicláveis e garantia de durabilidade dos veículos. Tais normativas têm como objetivo impulsionar um transporte mais sustentável e responsável, proporcionando benefícios tanto para o meio ambiente quanto para a saúde pública.

#### 4.5. Da Carta de Solidariedade.

4.5.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida, no momento da assinatura do contrato, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. A exigência se faz necessária em virtude da natureza específica da indústria automotiva, na qual a relação entre fabricante e intermediário desempenha um papel crucial na garantia da qualidade, conformidade e prazos de entrega dos veículos.

#### 4.6. Da Subcontratação.

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratual.

#### 4.7. Da Garantia da Contratação.

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a dinâmica do mercado e a padronização dos produtos fatores que reduzem a pertinência da aplicação rigorosa dessa exigência.

### 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

#### 5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

5.1.2. A entrega dos bens será realizada de **forma futura integral**, em remessa única, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação da emissão da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

5.1.3. A entrega será realizada na Superintendência de Tecnologia e Inovação Fazendária da Secretária da Fazenda - SEFAZ, situada na quadra Qd ACNE 1, Rua NE-05, conjunto 04, Lote 26-A, 1º andar, Anexo IV. Plano Diretor Norte, Palmas-TO, CEP 77.006-020, mediante agendamento prévio, no horário das 08 h às 14h e em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, onde os bens serão conferidos e recebidos;

5.1. DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 28/08/2024 12:44:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 28/08/2024 12:27:02

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 28/08/2024 12:26:07

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 26A1C7BB01BCD039





## Superintendência de Tecnologia e Inovação Fazendária Diretoria Geral de Gestão Tecnológica

SGD 2024/25009/062921

### 5.2. O objeto será recebido:

- 5.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;
- 5.2.2. Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente;
- 5.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem “b” não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nem a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.2.5. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 05 dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato. A contratada deve substituir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação feita pelo fiscal, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade.

## 6. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

- 6.1. Os veículos (Camionete pick-up) devem ter garantia de fábrica (assistência técnica), mínima de 03 (três) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo;
- 6.2. Os veículos sedan deveram ter Garantia de fábrica de 05 (cinco) anos ou 100.000 (cem mil) quilômetros, o que primeiro ocorrer, a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo;
- 6.3. A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para solução de eventuais problemas na utilização dos equipamentos e acessórios
- 6.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Donizeth Aparecido Silva EM 28/08/2024 12:44:58

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Guilherme Sales de Carvalho EM 28/08/2024 12:27:02

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: George Artur Ferreira Sarmiento EM 28/08/2024 12:26:07

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 26A1C7BB01BCD039





## Superintendência de Tecnologia e Inovação Fazendária Diretoria Geral de Gestão Tecnológica

SGD 2024/25009/062921

- 6.6. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover o defeito de fabricação apresentado pelo veículo, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias ao perfeito funcionamento do veículo.
- 6.7. Os veículos deverão possuir assistência técnica autorizada, credenciada ou disponibilizada no Estado do Tocantins;
- 6.8. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeitas condições de uso.
- 6.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.10. Uma vez notificado, o Contratado deverá realizar a reparação ou substituição dos veículos que apresentarem vícios ou defeitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega do veículo à Contratada ou à assistência técnica autorizada.
- 6.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos
- 6.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado
- 6.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência Contratual.

## 7. DO CONTRATO

- 7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento

